



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B516A-D60D0-A946A



Parecer Prévio 00079/2024-5 - 1ª Câmara

Processo: 04860/2023-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Iconha

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: GEDSON BRANDAO PAULINO

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

ICONHA



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Davi Diniz de Carvalho

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva

Audidores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos
Adriane de Paiva Lima
Bruno Fardin Faé
Fabio Peixoto
Jaderval Freire Junior
Marcelo Maia Machado
Mayte Cardoso Aguiar
Raymar Araujo Belfort
Miguel Burnier Ulhoa
Pollyana Brozovic Ferreira
Ricardo da Silva Pereira
Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muioio
Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
Vinicius Bergamini Del Pupo

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de Iconha, Sr. Gedson Brandão Paulino, relativas ao exercício de 2022, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal buscou identificar, inclusive em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Do exame da execução orçamentária, financeira, fiscal e da observância aos limites constitucionais foram identificados resultados da gestão, dentre os quais destacam-se os demonstrados no quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Principais resultados de gestão financeira, fiscal e limites constitucionais

	Dispositivo Legal	Valor	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XI da 4.320/1964	3.870.069,26		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XI da 4.320/1964	59.576.946,86		
Superávit financeiro p/abertura de créditos adicionais	Art. 43, § 2º da 4.320/1964	59.576.946,86		
Repasse Duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	2.530.000,00	max. 7%	6,13%
Receita Bruta de Impostos		46.827.253,59		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	12.651.835,97	min. 25%	27,02%
Receita Cota Parte FUNDEB		10.146.784,91		
Remuneração do Magistério	Art. 60, XI do ADCT da CF/88	8.290.783,16	min. 60%	81,71%
Receitas Impostos e Transferências		44.763.270,48		
Despesas com Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	11.563.458,69	min. 15%	25,83%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2º, IV, "c" da LRF	69.131.265,56		
Despesa com pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRT	29.170.676,25	máx. 54%	42,20%
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	31.052.419,35	máx. 60%	44,92%
Dívida Consolidada Líquida	Art. 55 e 59 da LRF c/c Art. 3º, II da Res. 40/2001	-15.105.923,41	máx. 120%	-21,85%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art. 29 LRF c/c Art. 7º, I, da Res. 43/2001	0,00	máx. 16%	0,00%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9º da Res. 43/2001	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa Líquida	Art. 1º, § 1º da LRF	15.367.073,44		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF/88	cumpriu		

Fonte: Elaborado pelo Relator

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no relatório integrante do parecer prévio informações relevantes sobre a: conjuntura econômica e fiscal [seção II.2]; renúncia de receitas [subseção II.3.5]; condução da política previdenciária [subseção II.3.6]; controle interno [subseção II.3.7]; riscos à sustentabilidade fiscal [subseção II.3.8]; dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município [seção II.4]; resultados alcançados nas políticas públicas [seção II.5]; fiscalização em destaque [seção II.6]; e monitoramento das deliberações do colegiado [seção II.7].

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as

demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluiu-se que, exceto pelos efeitos da não conformidade registrada na subseção II.3.6.1 (ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários), foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA (opinião com ressalva).

Em consequência, propõe-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emita parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito Municipal de Iconha, Sr. Gedson Brandão Paulino, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal de Iconha.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na conclusão deste voto.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Iconha, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2022, são de responsabilidade do prefeito municipal de Iconha, Sr. Gedson Brandão Paulino, tendo sido encaminhadas com observância ao prazo limite de 31 de março de 2023, abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No capítulo I que trata do relatório, com a finalidade de informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto. No capítulo II,

apresentam-se as razões de decidir reproduzindo-se quase que integralmente o conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal e apresentando as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.8].

Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com a proposta de parecer prévio a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

SUMÁRIO

I	<u>RELATÓRIO</u>	11
II	<u>FUNDAMENTOS</u>	11
II.1	<u>INTRODUÇÃO</u>	12
II.1.1	<u>Razões da apreciação das contas do prefeito municipal</u>	12
II.1.2	<u>Visão Geral</u>	14
II.1.3	<u>Objetivo da apreciação</u>	Erro! Indicador não definido.
II.1.4	<u>Metodologia utilizada e limitações</u>	16
II.1.5	<u>Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos</u>	17
II.1.6	<u>Benefícios estimados da apreciação</u>	18
II.1.7	<u>Processos relacionados</u>	Erro! Indicador não definido.
II.2	<u>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL</u>	18
II.2.1	<u>Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual</u>	18
II.2.2	<u>Finanças públicas</u>	25
II.2.3	<u>Previdência</u>	Erro! Indicador não definido.
II.3	<u>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</u>	31
II.3.1	<u>Instrumentos de planejamento</u>	31
II.3.2	<u>Gestão orçamentária</u>	33
II.3.3	<u>Gestão financeira</u>	51
II.3.4	<u>Gestão fiscal e limites constitucionais</u>	54
II.3.5	<u>Renúncia de receitas</u>	64
II.3.6	<u>Condução da política previdenciária</u>	68
II.3.7	<u>Controle interno</u>	86
II.3.8	<u>Riscos à sustentabilidade fiscal</u>	88
II.3.9	<u>Opinião sobre a execução dos orçamentos</u>	92

II.4	<u>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO</u>	94
II.4.1	<u>Análise de consistência das demonstrações contábeis</u>	94
II.4.2	<u>Procedimentos patrimoniais específicos</u>	96
II.4.3	<u>Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas</u>	107
II.5	<u>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</u>	108
II.5.1	<u>Política pública de educação</u>	108
II.5.2	<u>Política pública de saúde</u>	118
II.5.3	<u>Política pública de assistência social</u>	122
II.6	<u>FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE</u>	125
II.6.1	<u>Plano Municipal de Mobilidade Urbana</u>	125
II.7	<u>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO</u>	126
II.8	<u>CONCLUSÃO</u>	127
III	<u>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO</u>	132
	<u>APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO</u>	135
	<u>APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	136
	<u>APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO</u>	137
	<u>APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE</u>	138
	<u>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</u>	141
	<u>APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	144
	<u>APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</u>	146
	<u>APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA</u> 147	
	<u>APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR</u>	148
	<u>APÊNDICE J – REGRA DE OURO</u>	149
	<u>APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS</u>	150

<u>APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS</u>	151
<u>APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA</u>	152

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE ICONHA – 2022 – PARECER PRÉVIO
– APROVAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva);

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que, exceto pelos efeitos da não conformidade registrada na subseção II.3.6.1 (ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários), foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA (opinião com ressalva);

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Iconha, Sr. Gedson Brandão Paulino, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal de Iconha.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Gedson Brandão Paulino, prefeito municipal de Iconha, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00032/2024-9** (evento 124) e **Instrução Técnica Conclusiva 02336/2024-9** (evento 137), que opinou pela **aprovação com ressalva** das contas do senhor Gedson Brandão Paulino, no exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso II da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 02366/2024-1 (evento 139)**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 02336/2024-9, manifestando-se pela **aprovação com ressalva** das contas do senhor Gedson Brandão Paulino, no exercício de 2022.

Após o parecer ministerial, vieram os autos conclusos a este gabinete para prolação de voto.

FUNDAMENTOS

Acolho parcialmente a proposta de encaminhamento constante da Instrução Técnica Conclusiva 0770/2024-3, que opina pela rejeição da Prestação de Contas Anual do Sr. Gedson Brandão Paulino, prefeito do município de Iconha, no exercício de 2022.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos neste parecer prévio, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar (art. 2º, §3º)¹, os conteúdos da Instrução Técnica Conclusiva 02336/2024-91 e do respectivo parecer do Ministério Público de Contas são adotados como parte da

¹Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)

fundamentação deste voto e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **!Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **!Erro! Fonte de referência não encontrada.**⁷, com ajustes de formatação e redação, bem como com a inclusão das ponderações e razões de decidir deste Relator. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação

INTRODUÇÃO

Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual² e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)³, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 4860/2023-7, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do

²Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

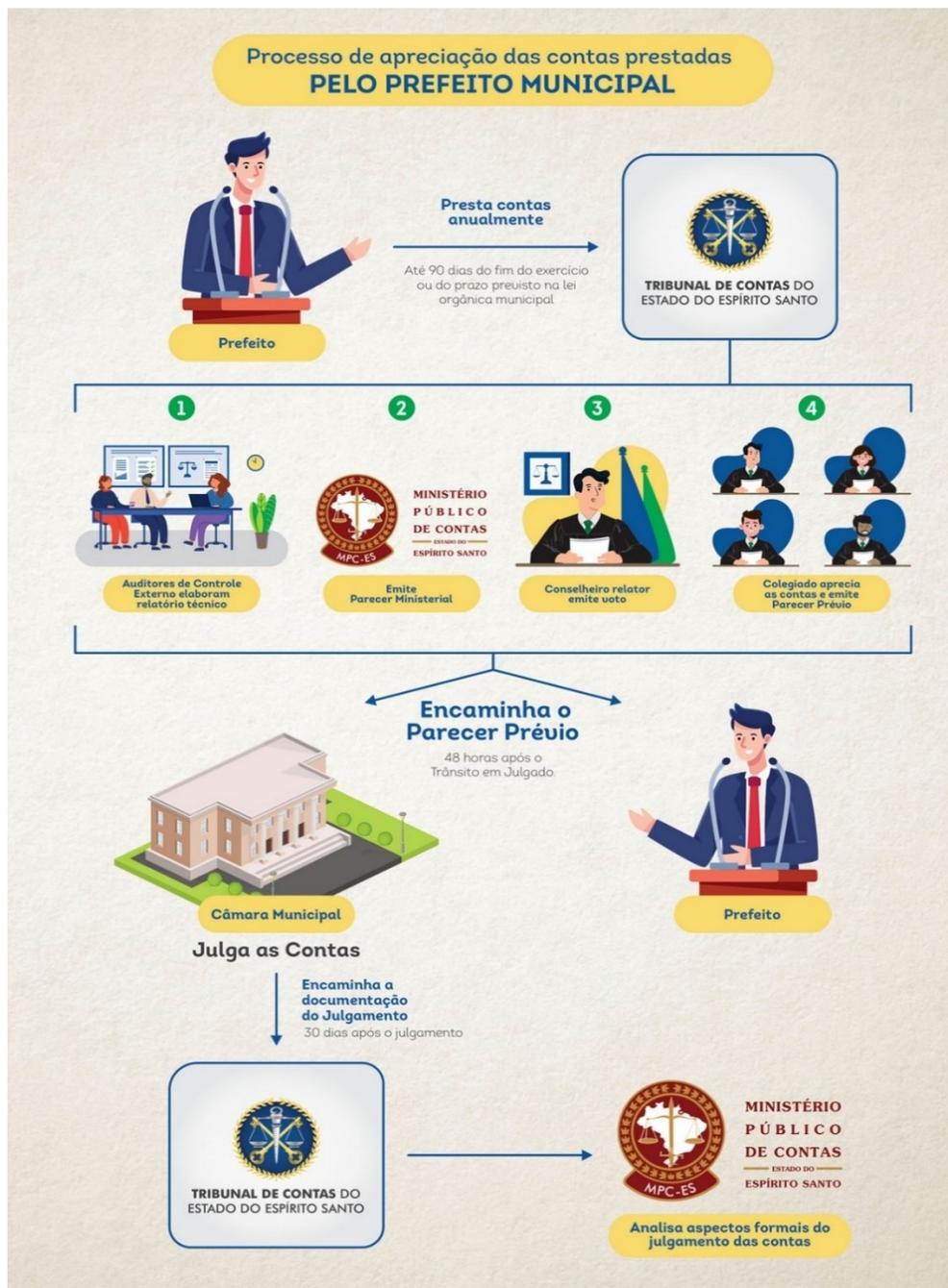
³ Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

O processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal é ilustrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Visão Geral

História do Município

A colonização do atual território de Iconha iniciou-se do litoral para o interior, estabelecendo-se ao longo dos rios e, à proporção que as terras eram cultivadas, a região atingida níveis excelentes de desenvolvimento, beneficiando Piúma, o principal núcleo de todas as áreas existentes⁴.

Foi esta penetração interiorana que deu origem ao povoado de Iconha, provavelmente em meados do século XIX, sendo considerados seus fundadores o coronel Antônio José Duarte e José Gonçalves da Costa Beiriz.

A criação do município, com a denominação de Piúma, data de 2 de janeiro de 1891. A instalação ocorreu a 19 de janeiro de 1891, com território desmembrado do município de Benevente (hoje, Anchieta).

Em face da lei estadual nº 1428, o município teve seu topônimo alterado para Iconha, nome derivado do vocábulo Inconho (morro ligado a outro, existente à margem do principal rio do município)⁵.

Perfil socioeconômico do Município

O perfil socioeconômico do município é apresentado na

⁴ Fonte: [IBGE](#).

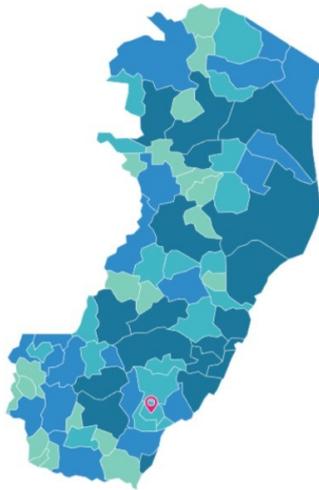
⁵ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Figura 2, abaixo

Figura 2 - Perfil socioeconômico do município

Perfil socioeconômico: ICONHA

O Município de Iconha (gentílico: iconhense) se localiza na Região Litoral Sul do Estado do Espírito Santo, distante 92km da capital (Vitória).



População (2022)



12.326 habitantes
2595º no Brasil
55º no ES

Eleitorado (2022)

49,8%
5.656



50,2%
5.692



11.348 votantes

Escolaridade (% taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade) (2010)

98,8%
834º no Brasil
6º no ES

Salário Médio (nº salários mínimos) (2020)

2,4
646º no Brasil
4º no ES

Área total (km²)

203,528
4193º no Brasil
67º no ES

Densidade demográfica (hab/km²) (2022)

60,56
1249º no Brasil
24º no ES

Urbanização de vias públicas (2010)

36,6%
897º no Brasil
25º no ES

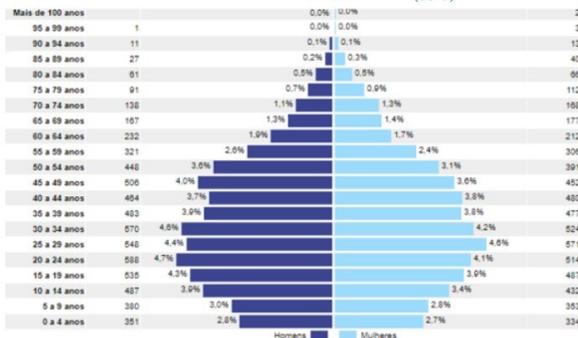
Esgoto Sanitário adequado (2010)

58,5%
1881º no Brasil
38º no ES

Arborização de vias públicas (2010)

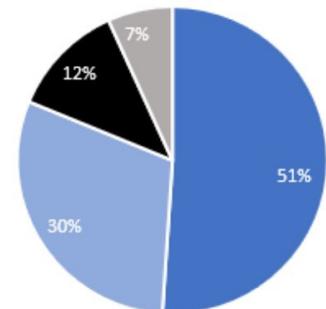
71,6%
3010º no Brasil
24º no ES

Pirâmide Etária (2010)



Composição setorial (2020)

- Serviços
- Administração pública
- Indústria
- Agropecuária



IDHM¹
(2010)
0,729
(ALTO)

Índice de Gini²
(2010)
0,45

PIB
(em R\$ mil)(2020)
R\$ 246.343,51

PIB per capita
(2020)
R\$ 21.866,76
2576º no Brasil
32º no ES

Fontes:
IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/iconha/panorama>
TRE-ES. Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-
atual>
Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

Notas:
¹ IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)
² Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)
Total de municípios no Brasil: 5570
Total de municípios no Espírito Santo: 78

Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município Iconha apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta

pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha, Fundo Municipal de Saúde de Iconha, Prefeitura Municipal de Iconha, Câmara Municipal de Iconha, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha

Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Gedson Brandao Paulino	07880/2022-1	00097/2023-5	22/09/2023	Aprovação
2020	Joao Paganini	02401/2021-9	00072/2022-7	26/08/2022	Aprovação
2019	Joao Paganini	02934/2020-9	00011/2022-1	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2018	Joao Paganini	08678/2019-1	00057/2020-6	31/07/2020	Aprovação com ressalva
2017	Joao Paganini	03723/2018-5	00015/2020-2	19/02/2020	Aprovação com ressalva
2016	Joao Paganini	05142/2017-7	00035/2018-8	13/06/2018	Aprovação
2015	Joao Paganini	03757/2016-8	00020/2017-3	19/04/2017	Aprovação
2014	Joao Paganini	03602/2015-6	00092/2016-1	14/12/2016	Aprovação
2013	Joao Paganini	02448/2014-2	00068/2015-8	26/08/2015	Aprovação

Fonte: sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 21/03/2024

Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à câmara municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto:

avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 142.902.804,79.

Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o

asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁶

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

⁶ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo

nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁷.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁸. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita

⁷ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

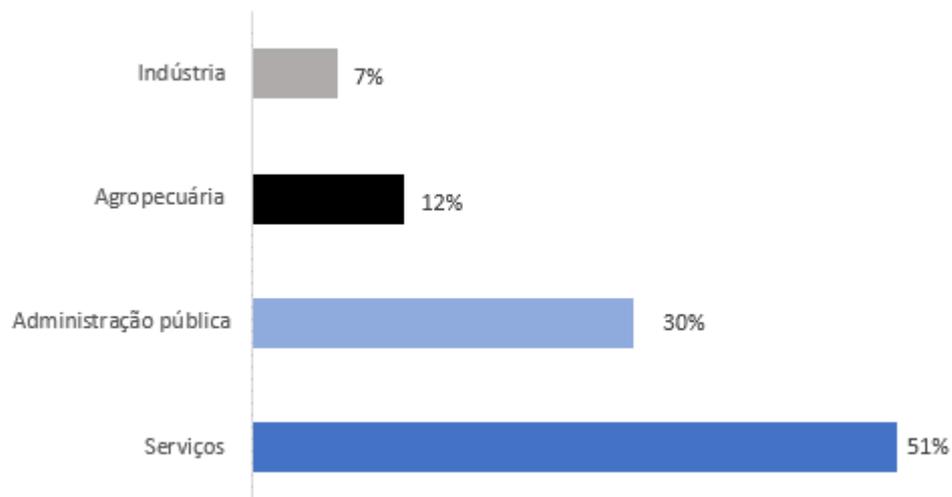
⁸ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁹. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Iconha no ano de 2020¹⁰ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (51%), seguido por administração pública (30%). A agropecuária (12%) e a indústria (7%) tiveram baixa participação. De 2010 a 2020, o setor de serviços sempre apresentou maior valor agregado para a economia local.

Gráfico 1 - Composição setorial do PIB, Iconha, 2020

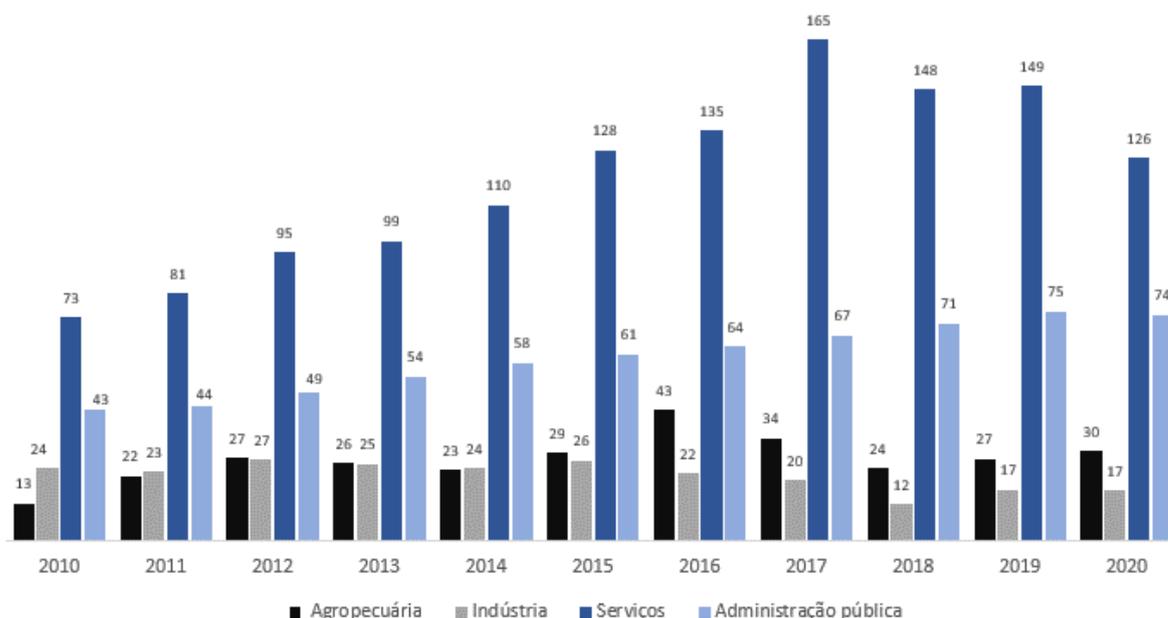


Fonte: IBGE Cidades

Gráfico 2 - Evolução da participação da atividade econômica, Iconha, em R\$ milhões a preços correntes

⁹ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

¹⁰ Último ano divulgado pelo IBGE.



Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹¹ do Município mostra a admissão de 1.365 empregados, mas 1.128 desligamentos, resultando num saldo positivo de 237 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹² do município de Iconha atingiu 6,15 em 2022, ocupando a 5ª posição no seu *cluster*¹³ (maior IAN do *cluster*: 6,43; menor IAN:

¹¹ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

¹² IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹³ *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Iconha é composto por: Viana, Itarana, Itaguaçu, Alfredo Chaves, Venda Nova do Imigrante, Bom Jesus do Norte, Marechal Floriano, Castelo, Santa Teresa, Fundão, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Anchieta, Iconha, Piúma e Marataízes.

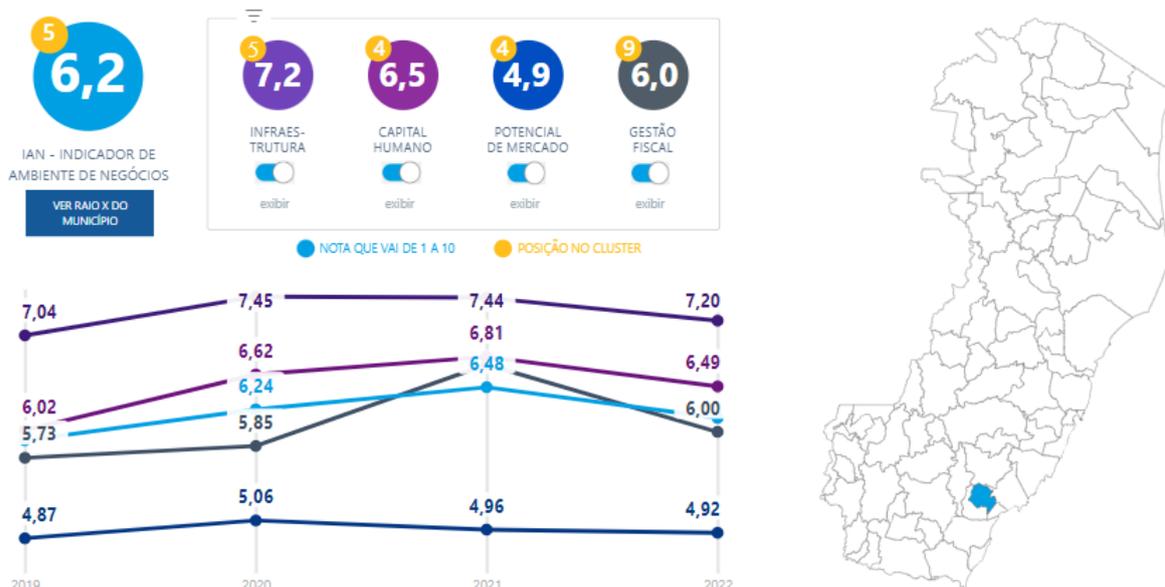
4,86). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,20, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,92, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,49 ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,00, ocupando a 9ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Iconha na 3ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Litoral Sul (Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul) e na 14ª posição no Estado.

A Figura 3, a seguir, mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

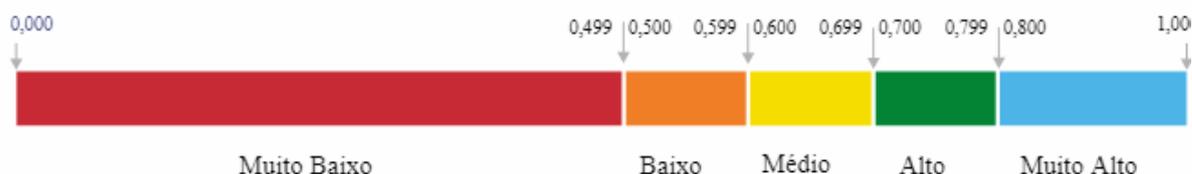
Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos, Iconha, entre 2019 e 2022



Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹⁴ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Iconha. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,491, passou por 0,654 e chegou em 0,729, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano

Figura 4: Classificações do IDHM



Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁵, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁶. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁷, Iconha obteve 0,53, 0,69 e 0,45, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguida de considerável melhora desse índice entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais^{18 19} no município foi de 2,4 salários-mínimos em 2020. Isso coloca o município entre as 21 cidades capixabas com salário médio mensal entre 1,9 (média geral) e 2,4 salários-mínimos²⁰, conforme Tabela 1, a seguir.

¹⁴ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

¹⁵ Fonte: PNUD.

¹⁶ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁷ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁸ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁹ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

²⁰ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiaraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Tabela 1 - Média mensal de salários-mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Água Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

Finanças públicas

Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A LDO estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

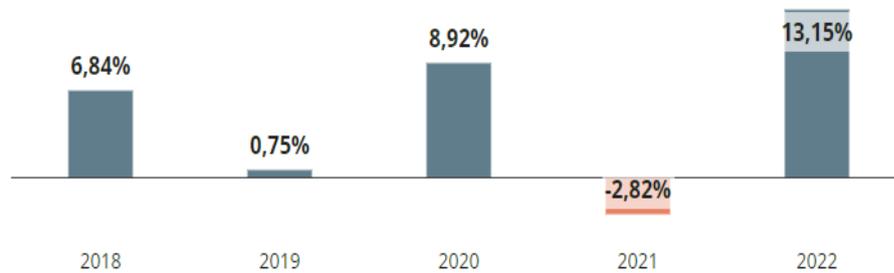
A política fiscal do município de Iconha nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 82,9 milhões (49º no *ranking* estadual) e R\$ 79,1 milhões (48º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, mas, em termo reais, houve aumento significativo em 2020 (+8,92%) e 2022 (+13,15%) em relação ao ano anterior, e queda em 2021 (-2,82%) na mesma base de comparação.

Gráfico 1: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada, entre 2018 e 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Gráfico 3 - Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior, 2018 a 2022, atualiz. IPCA



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (39%) com R\$ 32,2 milhões, seguida das Transferências da União (38%) com R\$ 31,7 milhões e das Receitas Próprias do Município (17%) com R\$ 14,4 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 11,42 milhões), o FPM (R\$ 19,83 milhões) e o ISS (R\$ 3,11 milhões).

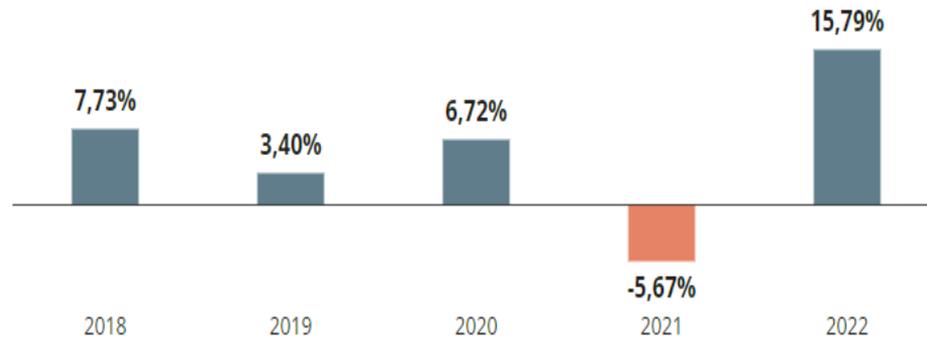
Figura 5: Receitas de destaque por origem, em 2022

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 1,11M	ITBI 150,41K	ICMS 11,42M	IPVA 2,22M	FPM 19,83M	Convênios 442,33K
ISS 3,11M		Convênios 609,74K	Petróleo 363,81K	Petróleo 2,60M	

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior aumentou nos últimos anos, com exceção de 2021 com queda de -5,67%, e um aumento significativo de +15,79% em 2022.

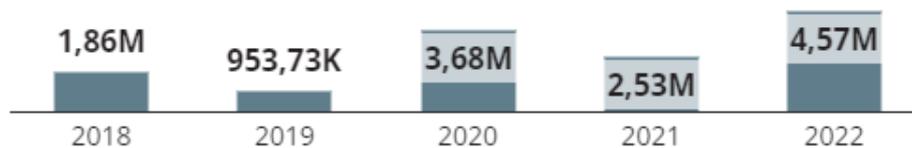
Gráfico 2: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior entre 2018 e 2022, atualiz. IPCA



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 78,9 milhões), 90,3% foram destinados para despesas correntes (R\$ 71,2 milhões) e 9,7% para despesas de capital (R\$ 7,7 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (51,2%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99,3% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 4,6 milhões).

Gráfico 3: Gastos com “obras e instalações”, entre 2018 e 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 24% para Outras Despesas, 23% para Educação, 22% para Saúde, 11% para Administração, 10% para Previdência Social e 10% para Urbanismo.

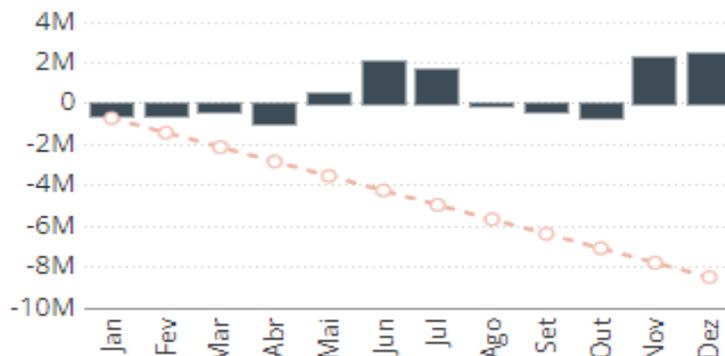
O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 3,8 milhões (41º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (R\$ 4,3 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário²¹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 2,53 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 8,5 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada.

²¹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Mês a mês, o Município obteve resultados negativos e positivos em 2022, mas fechou o ano positivo, conforme gráfico 7, a seguir.

Gráfico 4: Resultado primário acumulado até o mês, em 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Cidades/TCE-ES

Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²². Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²³ disponível ao município de Iconha foi B.

Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Iconha alcançou R\$ 576,1 mil em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres

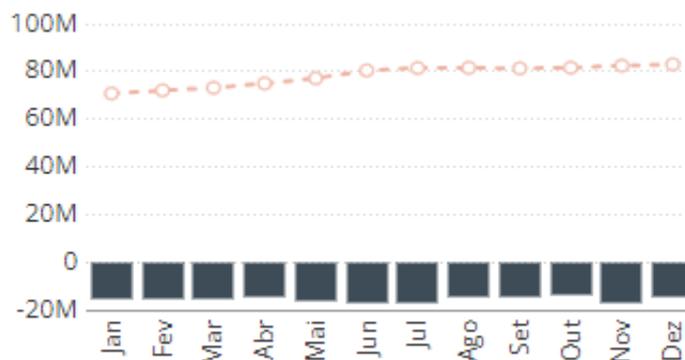
²² O endividamento é a relação entre a dívida consolidada (bruta) e a receita corrente líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²³ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).

financeiros, no total de R\$ 15,7 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 15,1 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir

Gráfico 5: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês, em 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Cidades/TCE-ES

Previdência

O município de Iconha **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 133,27 milhões que, frente a R\$ 44,18 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 89,09 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,33 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2022, 281 servidores ativos (que vem caindo), 153 aposentados (que vem aumentando) e 36 pensionistas. A relação entre servidores

ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem se agravando e mostra uma situação crítica²⁴ em 2022 (1,49). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²⁵ de 2022 (C) manteve a mesma classificação em relação a 2021 (C), inclusive nos indicadores que o compõe.

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A CF/1988 prevê que as emendas à LDO e

²⁴ Considera-se crítico o resultado até 3.

²⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inciso I, e § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da CF/1988, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 1271/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1270/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1272/2021, estimou a receita em R\$ 50.665.299,60 e fixou a despesa em R\$ 50.665.299,60 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 35.465.709,72, conforme artigo(s) 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual. O limite do art. 6º foi acrescido em 20% pela Lei 1.362/2022, ficando em R\$ 35.465.709,72.

Gestão orçamentária*Orçamento Fiscal e da Seguridade Social*

Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 33 programas e 196 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA).

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0031	INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO RURAL	577.843,10	577.843,10	100%
0024	FORTALECIMENTO SEGURANÇA ALIMENTAR	49.830,98	49.830,98	100%
8888	AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.809.740,68	2.808.472,52	100%
0028	INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. DO SERVIDORES DO MUN. DE ICONHA	5.217.222,97	5.212.179,19	100%
0029	PROCURADORIA JURIDICA - PROJU	423.962,28	422.462,24	100%
0002	ASSEGURAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA	2.584.867,67	2.570.900,27	99%
0020	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS	2.656.906,18	2.640.728,75	99%
0007	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	2.506.066,39	2.487.345,26	99%
0006	PROMOVENDO CONDIÇÕES PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.	12.513.999,92	12.418.060,93	99%
0010	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.800.848,91	12.690.426,62	99%
0009	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 10%	5.777.464,32	5.719.900,04	99%
0019	INCENTIVANDO A PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA	1.119.602,89	1.105.836,33	99%
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	63.261,93	62.475,79	99%
0004	PROMOVENDO PRÁTICAS ESPORTIVAS	684.696,76	675.966,73	99%
0015	GESTÃO DO SUS	1.989.371,90	1.963.923,11	99%
0021	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	768.903,05	758.543,35	99%

0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA INOVADORA	4.201.762,12	4.138.170,11	98%
0005	MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA	1.469.561,91	1.444.057,43	98%
0013	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.006.397,77	986.678,05	98%
0011	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	6.814.049,28	6.590.711,73	97%
0027	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	3.270.253,73	3.161.532,30	97%
0001	GESTÃO DO LEGISLATIVO	2.370.000,00	2.288.254,51	97%
0023	FORTELECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	123.769,16	119.346,25	96%
0012	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	7.662.734,89	7.371.978,58	96%
0017	VALORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DE FORMA EQUILIBRADA.	477.812,45	454.676,14	95%
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	223.787,41	211.944,32	95%
0022	FORTELECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	153.713,86	141.517,76	92%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	20.977,03	0,00	0%
Total		80.339.409,54	79.073.762,39	98%

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, acato a proposição da unidade técnica para dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

No caso concreto, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.:**

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1272/2021-LOA	39.565.132,60	0,00	0,00	39.565.132,60
1290/2021-Lei Específica	0,00	46.679,75	0,00	46.679,75
1315/2022-Lei Específica	0,00	119.100,00	0,00	119.100,00
1343/2022-Lei Específica	0,00	1.345.862,18	0,00	1.345.862,18
1362/2022-Lei Específica	6.947.836,68	18.224,81	0,00	6.966.061,49
Total	46.512.969,28	1.529.866,74	0,00	48.042.836,02

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 29.674.109,94 conforme mostra a **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 4 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	50.665.299,60
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	46.512.969,28
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	1.529.866,74
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	18.368.726,08
(=) Dotação atualizada apurada (a)	80.339.409,54
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	80.339.409,54
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	17.378.726,08
Excesso de arrecadação	17.517.369,65
Superávit financeiro do exercício anterior	12.156.740,29
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	1.980.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	49.032.836,02

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 35.465.709,72 e a efetiva abertura foi de

R\$ 39.565.132,60, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, tendo em vista que o art. 7º da LOA exclui do limite os créditos adicionais abertos à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um mesmo projeto/atividade/operação especial.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela 6, seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 510, 540) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.011.067,94	1.240.940,37	6.860.836,84	849.768,90	1.343.985,56	103.045,19
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.622.591,56	0,00	2.099.967,52	477.375,96	681,63	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	2.017.010,21	0,00	2.465.294,32	448.284,11	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	364.000,00	75.523,94	616.323,56	252.323,56	75.523,94	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	296.669,40	240.899,47	0,00	350.967,46	54.298,06
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	34.983,15	-21.407,49	0,00	37.048,77	2.065,62
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	209.954,55	-59.494,56	0,00	209.954,55	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	40.000,00	-1.471,38	0,00	40.286,19	286,19
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	721.265,76	644.414,33	4.622.218,64	3.900.952,88	700.694,88	56.280,55
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.532.345,35	1.695.308,74	2.845.141,98	1.312.796,63	1.723.026,76	27.718,02

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	40.255,25	276.696,29	0,00	41.201,70	946,45
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	334.479,77	2.485.531,41	2.548.759,97	2.214.280,20	2.495.706,58	10.175,17
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	383.657,05	109.330,71	0,00	827.464,82	443.807,77
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	32.933,28	78.760,34	0,00	62.655,11	29.721,83
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	318.914,50	134.398,02	325.426,33	6.511,83	265.392,78	130.994,76
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	1.326.100,00	0,00	1.882.879,90	556.779,90	39.930.249,18	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	428.841,63	123.566,45	416.165,03	-12.676,60	502.689,44	379.122,99
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	99.468,57	254.805,59	304.191,85	204.723,28	317.742,30	62.936,71
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	927.153,91	1.246.271,31	1.086.657,63	159.503,72	1.255.765,62	9.494,31
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	116.500,00	433.008,60	110.484,04	-6.015,96	443.538,03	10.529,43
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	803.583,20	642.039,95	825.323,28	21.740,08	682.573,79	40.533,84
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	149.608,89	14.308,81	0,00	343.356,02	193.747,13
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	894.047,25	1.992.870,01	4.084.280,20	3.190.232,95	2.075.145,35	82.275,34

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 1.343.985,56 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 6.860.836,84 durante o exercício.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 510, 540) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.011.067,94	1.240.940,37	6.860.836,84	849.768,90	1.343.985,56	103.045,19
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.622.591,56	0,00	2.099.967,52	477.375,96	681,63	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	2.017.010,21	0,00	2.465.294,32	448.284,11	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	364.000,00	75.523,94	616.323,56	252.323,56	75.523,94	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	296.669,40	240.899,47	0,00	350.967,46	54.298,06
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	34.983,15	-21.407,49	0,00	37.048,77	2.065,62
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	209.954,55	-59.494,56	0,00	209.954,55	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	40.000,00	-1.471,38	0,00	40.286,19	286,19

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	721.265,76	644.414,33	4.622.218,64	3.900.952,88	700.694,88	56.280,55
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.532.345,35	1.695.308,74	2.845.141,98	1.312.796,63	1.723.026,76	27.718,02
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	40.255,25	276.696,29	0,00	41.201,70	946,45
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	334.479,77	2.485.531,41	2.548.759,97	2.214.280,20	2.495.706,58	10.175,17
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	383.657,05	109.330,71	0,00	827.464,82	443.807,77
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	32.933,28	78.760,34	0,00	62.655,11	29.721,83
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	318.914,50	134.398,02	325.426,33	6.511,83	265.392,78	130.994,76
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	1.326.100,00	0,00	1.882.879,90	556.779,90	39.930.249,18	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	428.841,63	123.566,45	416.165,03	-12.676,60	502.689,44	379.122,99
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	99.468,57	254.805,59	304.191,85	204.723,28	317.742,30	62.936,71

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	927.153,91	1.246.271,31	1.086.657,63	159.503,72	1.255.765,62	9.494,31
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	116.500,00	433.008,60	110.484,04	-6.015,96	443.538,03	10.529,43
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	803.583,20	642.039,95	825.323,28	21.740,08	682.573,79	40.533,84
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	149.608,89	14.308,81	0,00	343.356,02	193.747,13
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	894.047,25	1.992.870,01	4.084.280,20	3.190.232,95	2.075.145,35	82.275,34

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 1.343.985,56 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 6.860.836,84 durante o exercício.

Observou-se que a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 510 e 540 foi totalmente suprida pela suficiência de excesso de arrecadação na fonte de recursos ordinários (001).

Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, conforme a **Erro! Fonte de referência não encontrada.8, Erro! Fonte de referência não encontrada.**, verifica-se que houve uma arrecadação de 122,33% em relação à receita prevista.

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
032E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha	2.497.931,67	2.862.521,59	114,60
032E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Iconha	3.536.338,09	6.565.938,43	185,67

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
032E0700001 - Prefeitura Municipal de Iconha	56.917.231,80	67.664.351,75	118,88
032E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha	5.188.200,00	5.769.175,76	111,20
I. Total por UG (BALORC)	68.139.701,56	82.861.987,53	121,61
II. Total Consolidado (BALORC)	64.019.001,56	78.315.916,59	122,33
III = II - I. Diferença	-4.120.700,00	-4.546.070,94	0,72
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	4.120.700,00	4.546.070,94	

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	62.218.111,96	70.413.890,38
Receita de Capital	1.800.889,60	7.902.026,21
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	64.019.001,56	78.315.916,59

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 95,35% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela 10, abaixo:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
032E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha	3.362.739,73	3.254.017,32	96,77
032E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Iconha	17.696.341,25	17.125.235,79	96,77
032E0700001 - Prefeitura Municipal de Iconha	51.512.128,56	51.035.342,76	99,07
032E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha	5.238.200,00	5.212.179,19	99,50
032L0200001 - Câmara Municipal de Iconha	2.530.000,00	2.446.987,33	96,72
I. Total por UG (BALANCORR)	80.339.409,54	79.073.762,39	98,42
II. Total Consolidado (BALORC)	75.691.785,39	74.445.847,33	98,35
III = II - I. Diferença	-4.647.624,15	-4.627.915,06	-0,07
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	4.647.624,15	4.627.915,06	

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é apresentada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.1, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	43.798.353,17	67.598.515,07	66.575.001,43	66.572.701,43	64.179.627,69
De Capital	1.481.441,35	8.072.293,29	7.870.845,90	7.672.669,59	7.276.407,78
Reserva de Contingência	995.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	15.977,03	15.977,03			
Totais	46.290.771,55	75.691.785,39	74.445.847,33	74.245.371,02	71.456.035,47

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 3.870.069,26, conforme Tabela 12, abaixo.

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)

Valores em reais

Receita total realizada	78.315.916,59
Despesa total executada (empenhada)	74.445.847,33
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	3.870.069,26

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (vide Apêndice B).

Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, consoante ITC 2336/2024-9, com base nas informações do Balanço Orçamentário, sintetizadas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, consoante ITC 2336/2024-9, com base nas informações do balanço orçamentário, a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no balanço orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstra a Tabela 13, **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	74.445.847,33
Dotação Atualizada (b)	75.691.785,39
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-1.245.938,06

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no balanço orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na Tabela 14 e na Tabela 15**Erro! Fonte de referência não encontrada., ambas Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 14 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	74.445.847,33
Receitas Realizadas (b)	78.315.916,59
Execução a maior (a-b)	-3.870.069,26

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 15 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	12.156.740,29
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	12.156.740,29
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 16 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
27	DESPORTO E LAZER	880.823,14	871.478,96	803.562,94	795.194,97
04	ADMINISTRAÇÃO	8.897.296,73	8.793.446,70	8.663.186,41	8.005.632,50
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.026.963,65	8.020.651,71	8.020.651,71	8.020.651,71
15	URBANISMO	8.017.717,00	7.961.209,51	7.961.209,51	7.482.710,20
18	GESTÃO AMBIENTAL	478.014,45	454.676,14	454.676,14	444.437,85
02	JUDICIÁRIA	423.962,28	422.462,24	422.462,24	415.231,45
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.753.123,23	3.709.967,09	3.709.967,09	3.584.930,24
17	SANEAMENTO	3.270.051,73	3.161.532,30	3.161.532,30	3.093.965,33
20	AGRICULTURA	2.506.066,39	2.487.345,26	2.487.345,26	2.392.836,61
01	LEGISLATIVA	2.370.000,00	2.288.254,51	2.288.254,51	2.288.254,51
25	ENERGIA	2.211.940,04	2.211.755,98	2.211.755,98	2.117.091,98
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.088.216,50	2.049.583,21	2.049.583,21	2.049.583,21
12	EDUCAÇÃO	18.578.313,23	18.410.326,66	18.410.326,66	17.259.210,37
10	SAÚDE	17.696.341,25	17.125.235,79	17.122.935,79	17.052.846,42
13	CULTURA	1.119.602,89	1.105.836,33	1.105.836,33	999.529,06
24	COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	20.977,03	0,00	0,00	0,00
TOTAL		80.339.409,54	79.073.762,39	78.873.286,08	76.002.106,41

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 17 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	35.022.992,41	34.734.455,86	34.734.455,86	34.397.817,06
Juros e Encargos da Dívida	9.467,85	9.294,07	9.294,07	9.294,07
Outras Despesas Correntes	37.213.678,96	36.459.166,56	36.456.866,56	34.318.587,50
Investimentos	8.018.259,93	7.817.664,18	7.619.487,87	7.223.226,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	54.033,36	53.181,72	53.181,72	53.181,72
Reserva de Contingência	20.977,03	0,00	0,00	0,00
TOTAL	80.339.409,54	79.073.762,39	78.873.286,08	76.002.106,41

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 18 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	4.247.354,97	4.147.007,41	4.147.007,41	4.124.007,41
70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	48.349,96	43.784,00	43.784,00	43.784,00
80	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
90	APLICAÇÕES DIRETAS	70.058.256,44	68.956.433,74	68.755.957,43	65.989.621,88
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	4.647.624,15	4.627.915,06	4.627.915,06	4.546.070,94
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.316.846,99	1.298.622,18	1.298.622,18	1.298.622,18
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.977,03	0,00	0,00	0,00
TOTAL		80.339.409,54	79.073.762,39	78.873.286,08	76.002.106,41

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 19 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.687.657,63	ADMINISTRAÇÃO - ASSEGURAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA	50.360,66	50.360,66	3.335,86
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA INOVADORA	356.676,31	356.676,31	346.705,69
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA	33.911,50	33.911,50	533,70
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - PROMOVENDO CONDIÇÕES PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.	72.013,02	72.013,02	72.013,02
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS	10.075,66	10.075,66	0,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	16.985,00	16.985,00	0,00
530	Federal		EDUCAÇÃO - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	503.877,55	503.877,55	15.285,45
530	Federal		CULTURA - INCENTIVANDO A PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA	95.818,00	95.818,00	1.923,48
530	Federal		URBANISMO - PROMOVENDO CONDIÇÕES PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.	1.456.620,80	1.456.620,80	1.362.251,54
530	Federal		AGRICULTURA - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1.003.375,07	1.003.375,07	973.463,99
530	Federal		DESPORTO E LAZER - PROMOVENDO PRÁTICAS ESPORTIVAS	330.199,82	330.199,82	330.199,82
540	Estadual	404.484,04	URBANISMO - PROMOVENDO CONDIÇÕES PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.	653.092,55	653.092,55	385.206,89
540	Estadual		GESTÃO AMBIENTAL - VALORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DE FORMA EQUILIBRADA.	123.610,32	123.610,32	123.610,32
TOTAL		3.092.141,67		4.706.616,26	4.706.616,26	3.614.529,76

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021)

deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes que, em 10 de dezembro de 2009, estavam em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 25.425,31, alterada durante o exercício para R\$ 204.203,78.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo é o comum e, em 2022, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

Tabela 20 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, no que se refere ao aspecto orçamentário, não há não conformidade quanto aos precatórios devidos pelo município.

Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 3968/2022 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, acato a proposição da unidade técnica para dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)
A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao RGPS quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 21 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	2.617.733,60	2.617.733,60	2.412.627,30	2.600.886,14		

Fonte: Processo TC 04860/2023-7. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 22 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	1.043.709,07	983.774,38	1.028.239,07		

Fonte: Processo TC 04860/2023-7. PCA-PCM/2022 – DEMCSSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 23 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
211430102	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	53.181,72	102.578,05	102.578,05	53.181,72
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	576.135,30	106.363,44	53.181,72	522.953,58
Total			629.317,02	208.941,49	155.759,77	576.135,30

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social

Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

Gestão financeira

Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 3968/2022 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela 24, a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 24 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	57.125.238,25
Receitas orçamentárias	78.315.916,59
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	14.447.145,75
Despesas orçamentárias	74.445.847,33
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	12.528.064,59
Saldo em espécie para o exercício seguinte	62.914.388,67

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 25 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
032E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha	516.064,83
032E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Iconha	4.905.391,92
032E0700001 - Prefeitura Municipal de Iconha	13.312.200,82
032E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha	44.178.717,99
032L0200001 - Câmara Municipal de Iconha	2.013,11
Total (TVDISP por UG)	62.914.388,67

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 26 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	1.068.028,56	0,00	1.849.645,68	2.917.674,24
Inscrições	200.476,31	0,00	2.871.179,67	3.071.655,98
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	1.027.915,04	0,00	1.833.505,97	2.861.421,01
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	240.589,83	0,00	2.887.319,38	3.127.909,21

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 27 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	63.007.142,94	57.215.807,76
Passivo Financeiro (b)	3.294.201,80	3.052.696,92
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	59.712.941,14	54.163.110,84
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	59.576.946,86	54.162.513,05
Recursos Ordinários	454.764,18	1.343.985,56
Recursos Vinculados	59.122.182,68	52.818.527,49
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	59.576.946,86	54.162.513,05
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 59.576.946,86, R\$ 44.178.717,99 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da CF/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice C deste voto), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente Tabela 28, **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 28 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	41.300.235,83
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	2.891.016,50
Valor efetivamente transferido	2.530.000,44

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da CF/1988).

Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente subseção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita

poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 29 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		76.785.832,77
Despesa Primária		74.254.980,69
Resultado Primário	-8.499.152,67	2.530.852,08
Resultado Nominal	-8.499.152,67	4.037.802,55

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Educação

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da CF/1988.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 27,02% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, Apêndice D deste relatório, resumidamente demonstrado na Tabela 30, **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 30 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	5.345.951,84
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	41.481.301,75
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	46.827.253,59
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	12.651.835,97

Destinação de recursos	Valor
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	27,02

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 81,71% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice D, apresentado resumidamente na **Erro! Fonte de referência não encontrada.1, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 31 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	10.146.784,91
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	8.290.783,16
% de aplicação	81,71

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Saúde

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas

as transferências constitucionais²⁶, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da CF/1988 e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 25,83% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice E deste relatório, e evidenciado resumidamente na **Erro! Fonte de referência não encontrada.2, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 32 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	5.345.951,84
Receitas provenientes de transferências	39.417.318,64
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	44.763.270,48
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	11.563.458,69
% de aplicação	25,83

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da CF/1988, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme Apêndice G deste relatório, totalizou R\$ 69.131.265,56.

²⁶ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,20% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha Apêndice G, sintetizada na Tabela 33, **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 33 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	69.131.265,56
Despesa Total com Pessoal – DTP	29.170.676,25
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	42,20

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 44,92% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no Apêndice H, e demonstrado resumidamente na Tabela 34, **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 34 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	69.131.265,56
Despesa Total com Pessoal – DTP	31.052.419,35
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	44,92

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

Conforme a Tabela 34, **Erro! Fonte de referência não encontrada..**, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidada em análise.

Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04860/2023-7), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da CF/1988; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁷ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -21,83% da RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na Tabela 35, abaixo.

Tabela 35 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	576.135,30
Deduções (II)	15.682.058,71
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-15.105.923,41
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	69.191.265,56
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-21,83
Limite definido por Resolução – Senado Federal	83.029.518,67
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	74.726.566,80

²⁷ CF, art. 166-A, §1º.

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Operações de crédito

Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A CF/1988 outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela 36, abaixo.

Tabela 36 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	69.191.265,56
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	11.070.602,49
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	9.963.542,24
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, verifica-se que o município não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada.37, Erro! Fonte de referência não encontrada..** Logo, não ocorreu extrapolação dos limites máximo e de alerta previstos.

Tabela 37 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	69.191.265,56
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	4.843.388,59
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 38 - Garantias Concedidas Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	69.191.265,56
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	15.222.078,42
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	13.699.870,58

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

Tabela 39 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos e que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas. Logo, não há não conformidade.

Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do MDF o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, como exige o art. 55 da LRF.

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do RGF do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2022, são as evidenciadas no Apêndice I.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da CF/1988, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme Apêndice J.

Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa

corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (vide Apêndice K) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (vide Apêndice L), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da CF/1988, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades

Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avaliou-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1270/2021 e a LOA – Lei Municipal 1272/2021

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto por Lei Municipal Específica.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de zero e cotejando com o volume de **R\$ 316.699,74** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir, na Tabela 40, apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 40 – Execução Orçamentária da Receita

Valores em reais

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	50.665.299,60	82.861.987,53	32.196.687,93
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.676.616,75	6.482.016,97	1.805.400,22

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela CF/1988 juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

falha na transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais

Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Acolho a sugestão da unidade técnica e voto para **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da CF/1988, assim como pelo art. 69 da LRF (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos

e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁸.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 2/2024-8** (peça 122, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

Considerando o resultado das análises técnicas, no que tange à condução da política previdenciária, foi constatado indício de não conformidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo.

Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários

- **Situação encontrada**

Trata-se de indicativo de não conformidade relacionado à ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização do município de Iconha, em função da apuração de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal, no montante de R\$ 293.733,72, interferindo na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40, *caput*, da Constituição Federal, conforme tabela 44 do RT 32/2024-9, transcrita a seguir:

²⁸ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o *caput* deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Tabela 44 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário		Valores em reais
Análise financeira do RPPS		
(+) Receitas Orçamentárias		5.769.175,76
(+) Transferências Financeiras Recebidas		1.965.538,09
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras		7.795,86
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial		2.808.472,52
(-) Despesas Empenhadas		5.212.179,19
(=) Insuficiência Financeira		(293.733,72)

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN e DEMVAP/RPPS/2022.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

O desequilíbrio financeiro apurado sugere **incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores)** para promover a cobertura dos benefícios concedidos e pagos no exercício pelo RPPS; suscitando dúvidas em relação à **viabilidade da atual alíquota patronal vigente**, estabelecida em **21,16%** da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 1º da Lei Municipal 1.268/21.

Considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição de ativos para a cobertura de provisões de benefícios concedidos, concluiu-se pela ocorrência de **déficit financeiro** no exercício, no montante total de R\$ 293.733,72, infringindo o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

Diante do desequilíbrio financeiro identificado no RPPS, é exigível que o chefe do Poder Executivo repasse aporte financeiro suficiente, propiciando a devida complementação de recursos para o pagamento de despesas previdenciárias; em garantia à constituição de reservas e capitalização do RPPS.

Por fim, a análise técnica registrou a possibilidade de emissão de deliberação para recomposição de reservas previdenciárias utilizadas indevidamente, caso mantido o indicativo de não conformidade na fase de instrução conclusiva.

- **Justificativa apresentada**

De acordo com os argumentos apresentados pela defesa (Petição Inicial 000647/2024-1, peça 129 destes autos), o entendimento técnico estaria equivocado com relação à apuração do equilíbrio financeiro do RPPS, pois as receitas provenientes de aplicações financeiras e aportes para cobertura do déficit atuarial não poderiam ser excluídas para a aferição do cálculo do equilíbrio financeiro do regime, situação em desacordo com a Portaria ME 464/2018, Portaria MTP 1467/2022, Lei

9717/1998; incluindo a inexistência de vedação na legislação local, conforme disposições da Lei Municipal 034/1992 (Peça complementar 13813/2024-4, peça 130).

Alegou ser possível a utilização de receitas provenientes de aplicações financeiras para pagamento de benefícios previdenciários do exercício, pois não seria vedada pelas normas gerais estabelecidas pela Portaria MF 464/2018 e Portaria MPS 1467/2022. Da mesma forma, não consta disposição na Lei Municipal 034/1992 que limite a utilização desses recursos para pagamento de benefícios previdenciários.

Ressaltou que os gestores devem observar o resultado da avaliação atuarial anual, que é o documento elaborado em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS

Argumentou que os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas e os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais, conforme artigo 1º, III, e 6º, VIII, da Lei 9717/1998.

Ressaltou que o tema “equilíbrio financeiro” está sendo debatido perante este Tribunal de Contas, com base em Audiência Pública ocorrida no âmbito do Processo 916/2023.

Enfatizou a existência de decisões favoráveis à defesa, conforme se observa em processos análogos (TC 3444/2023, 2828/2023, 2474/2021 e 2386/2021).

A defesa alegou que o Poder Executivo municipal repassou a quantia solicitada pelo IPASIC, no valor de R\$143.263,68 (OF IPASIC N.º 173, de 23 de dezembro de 2022), com base em transferência ocorrida em 10 de janeiro de 2023 (Peça complementar 13814/2024-9 e 13815/2024-3, eventos 131 e 132).

Por fim, a defesa alegou a existência de boa-fé por parte do justificante, pois em nenhum momento teria deixado de repassar os valores requeridos pelo RPPS.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Com relação ao argumento da inexistência de base legal para a apuração do equilíbrio financeiro do RPPS, cabe observar que a metodologia técnica utilizada se baseia na organização de sistema previdenciário capitalizado, que prevê o acúmulo de reservas

para cobertura de provisões matemáticas previdenciárias, em garantia à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial prevista no art. 40 da CF/88, no art. 69 da LRF, no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, além de dispositivos da Portaria MTP 1.467/2022. Neste sentido, a metodologia técnica aplicada busca fundamentos em aspectos normativos voltados para a viabilidade financeira e atuarial previdenciária, além de considerar a situação fática vivenciada pelo RPPS de Iconha, que ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Em relação à alegada inexistência de vedação para utilização dos recursos previdenciários, ou seja, regra que vincule recursos previdenciários à amortização do déficit atuarial; **há de se considerar que a própria legislação municipal, quando institui o plano de amortização, vincula esses recursos à amortização do déficit atuarial.** Nessa questão, fato é que **inexiste legislação que autorize o consumo precoce dessas reservas do RPPS, em momento prematura de capitalização,** pois o plano previdenciário em capitalização estaria funcionando como se estivesse em regime financeiro de repartição simples.

Portanto, o entendimento técnico exige apenas a acumulação de recursos do plano de amortização e rendimentos financeiros, quando o RPPS em capitalização se encontra em **situação de elevado risco atuarial**, sem ativos para cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Registra-se ainda que a defesa não trouxe esclarecimentos quanto a viabilidade da atual alíquota patronal vigente, estabelecida em 21,16% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 1º da Lei Municipal 1.268/2021. No entanto, verifica-se que o RPPS de Iconha recebe aportes financeiros para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, desde 2019, situação evidenciada pelo Painel de Controle de Previdência, aba Receitas, referente ao município de Iconha.

Com base nas informações do Painel de Controle de Previdência²⁹, aba Resultado Atuarial, exercício de 2022, verifica-se um **PASSIVO ATUARIAL** no montante de **R\$133,27 MILHÕES**, com cobertura de ativos disponíveis, APENAS na ordem de R\$44,18 milhões, revelando índice de cobertura de benefícios concedidos (0,65), em

²⁹ Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/iconha/previdenciaresultado> Atuarial/032E0800001. Acesso em: 21/05/2024.

um parâmetro **insatisfatório**, e índice de solvência (0,33), em **alerta**. Sendo assim, as referidas informações indicam que o IPASIC ainda se encontra em **situação de elevado risco atuarial**, pois **não possui poupança suficiente** para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Ao deixar de repassar recursos para a cobertura de insuficiência financeira do RPPS, permitindo a utilização indevida de recursos previdenciários para o pagamento de benefícios do exercício, a Administração municipal de Iconha **estaria se valendo da DESCONSTITUIÇÃO de reservas financeiras do RPPS para liberar recursos orçamentários não vinculados e destiná-los para outras políticas públicas, em afronta ao equilíbrio financeiro e atuarial.**

A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, quando operado em regime de capitalização, passa necessariamente pela formação de reservas patrimoniais ativas que possam garantir o pagamento de compromissos futuros dos planos de benefícios concedidos, especialmente quando o regime ainda se encontra em fase inicial de acumulação de ativos garantidores (investimentos). Não se trata de uma obrigação desprovida de justificativa, pois **as reservas previdenciárias serão essenciais para garantir o pagamento futuro dos benefícios, sem necessidade de aportes adicionais pelo ente patrocinador.**

Reforçando o contexto da análise, cabe trazer algumas considerações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 12ªed.)³⁰, aplicável ao exercício financeiro de 2022, quanto aos aspectos referentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, conforme demonstrado:

O **equilíbrio financeiro e atuarial** da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes. Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;
- b) As projeções realizadas anteriormente;
- c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;
- d) **A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;**
- e) **A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive**

³⁰ Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 12ª edição (item 03.04.02.02 – p. 223)

dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.

Sendo assim, o MDF considera indevida a utilização de repasses para a cobertura de déficit atuarial e a utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, com o objetivo de cobrir déficit financeiro do RPPS.

Com relação ao alegado repasse de aporte financeiro, no início do exercício de 2023, importante mencionar a ocorrência de **atraso injustificado na transferência financeira exigida para o exercício de 2022**, conforme se observa das informações disponíveis nas Peças Complementares 13814/2024-9 e 13815/2024-3 (eventos 131 e 132). **Essa conduta acaba ocasionando a utilização indevida de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização para pagamento dos benefícios previdenciários do exercício, reduzindo a margem de recursos disponíveis para capitalização e alcance da sustentabilidade** do IPASIC, no exercício de 2022.

Entretanto, importante considerar o fato de que o ente patrocinador promoveu o repasse de aportes financeiros ao RPPS, ao longo do exercício da PCA/2022, no montante total de **R\$ 1.965.538,09**, valor superior ao repassado no exercício anterior em complementação de insuficiência financeira do IPASIC.

Considerando que o valor da insuficiência financeira do RPPS, no exercício de 2022, apurada pela tabela 44 do RT 32/2024-9, no valor de R\$ 293.733,72, corresponde a **apenas 13%** da insuficiência financeira total devida no exercício de 2022 (aporte financeiro repassado em 2022 + insuficiência financeira apurada pela tabela 44 do RT 32/2024 = R\$ 2.259.271,81);

Considerando ainda que a **deficiência no repasse de aporte financeiro ao IPASIC não é recorrente**, pois não foi identificada a presente não conformidade nas contas do exercício anterior (PCA/2021), conforme se observa do proc. TC 7.880/2022-1;

Sendo assim, opina-se pela **manutenção** da presente irregularidade, embora restrita ao campo da **RESSALVA**.

Por fim, sugere-se ainda emissão de **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Iconha, para que efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em atendimento ao art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da

Portaria MTP 1.467/2022; apresentando o resultado das medidas adotadas no envio da próxima PCA.

Análise do Relator

Em síntese, a área técnica mantém no campo da ressalva a impropriedade relacionada a suposto desequilíbrio financeiro do Fundo Financeiro Previdenciário decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários da ordem de R\$ 293.733,72, apurado conforme metodologia assentada na tabela 44 do RT 2/2024-4 (peça 122), por considerar, em síntese, que o valor da insuficiência financeira do RPPS, no exercício de 2022, corresponde a **apenas 13%** da insuficiência financeira total devida no exercício de 2022 e que a **deficiência no repasse de aporte financeiro ao IPASIC não é recorrente**, pois não foi identificada a presente não conformidade nas contas do exercício anterior (PCA/2021).

Diante da alegação do responsável da inexistência de base legal para a apuração do equilíbrio financeiro do RPPS, a unidade técnica aduz que a metodologia técnica aplicada busca fundamentos em aspectos normativos voltados para a viabilidade financeira e atuarial previdenciária, além de considerar a situação fática vivenciada pelo RPPS de Iconha, que ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Ainda com relação ao argumento de inexistência de vedação para utilização dos recursos previdenciários, a unidade técnica considera que há de se considerar que a própria legislação municipal, quando institui o plano de amortização, vincula esses recursos à amortização do déficit atuarial e que não existe legislação que autorize o consumo precoce das reservas.

A unidade técnica traz à baila a existência, no município, do passivo atuarial no montante de 133,27 milhões de reais, com cobertura de ativos disponíveis, apenas na casa de 44,18 milhões de reais, e ainda não possuindo poupança suficiente para a cobertura das provisões mínima de matemáticas de benefícios concedidos.

Pois bem.

É de se dizer que este tema, de grande relevância para as finanças públicas, tem sido manejado de forma recorrente neste Tribunal de Contas. Neste sentido, reproduzo a

seguir, extrato do voto vista, prolatado pelo Conselheiro Luís Carlos Cicillioti no bojo Processo 1578/2023-3, que apresenta este histórico de julgados:

[...]

No entanto, entendo que cabem considerações em relação aos valores que foram desconsiderados (excluídos) da arrecadação na apuração do resultado financeiro e que refletem no resultado financeiro apurado pelo corpo técnico.

Conforme julgados desta Corte de Contas, o Colegiado vinha entendendo que os conceitos de equilíbrio e déficit financeiro, apresentados nas Portarias MPS n. 403/2008 e MF n. 464/2018, que integram a regra do art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998, preveem que eventual insuficiência financeira resultará do confronto entre as “receitas auferidas” e as “obrigações” do regime próprio no exercício, sem apresentar limitação às contribuições normais, indicando que a apuração deve abranger também as demais receitas do plano de benefícios (rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias).

Nesse sentido, **destaco que este entendimento foi aplicado quando da análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, Processo TC 8666/2019, ocasião em que os demais Conselheiros da Primeira Câmara seguiram o voto vista da Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, anuído pelo relator, conforme Parecer Prévio 00065/2021-9, que assim dispôs:**

(...)

Observo que, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998³¹, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência, as insuficiências financeiras provocadas pelo pagamento de benefícios previdenciários devem ser cobertas pelo Ente federativo.

Ao regulamentar a Lei n. 9717/1998, a Portaria MPS n. 402/2008 repetiu a norma³², acrescentando que o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio é garantido nos moldes da avaliação atuarial³³.

No mesmo sentido, a Portaria MF n. 464/2018, que dispõe sobre as normas gerais aplicáveis às avaliações atuariais do regime próprio, publicada em 20/11/2018 e obrigatória para as avaliações posteriores a 2018³⁴, determina que a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio (normal e suplementar)

³¹ Art. 2º.....

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

³² Art. 3º Os RPPS terão caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observando-se que:

III - a contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial inicial e as reavaliações atuariais anuais.

§ 1º O ente federativo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, ainda que supere o limite máximo previsto no inciso III do caput.

³³ Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

³⁴ Art. 79. A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

necessário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário³⁵, bem como que o Ente federativo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras para o pagamento de benefícios³⁶.

O Anexo da Portaria MF n. 464/2018 traz os conceitos de **plano de benefícios**³⁷ (conjunto de benefícios previdenciários), **plano de custeio**³⁸ (fonte de recursos do regime próprio, representada pelas alíquotas normais e suplementares e pelos aportes, suficiente para custear o plano de benefícios e as despesas administrativas, observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial) e **avaliação atuarial**³⁹ (documento elaborado pelo atuário, que calcula o plano de custeio necessário para arcar com o plano de benefícios).

De acordo com as normas previdenciárias, a Avaliação Atuarial constitui o instrumento de apuração dos recursos necessários (plano de custeio) ao pagamento dos benefícios previdenciários (plano de benefícios) e das despesas administrativas do regime próprio, a fim de se obter o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo do tempo.

Daí porque a Avaliação Atuarial deve ser realizada anualmente, permitindo acompanhar a evolução da situação dos regimes próprios e efetuar os ajustes no plano de custeio, necessários à obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Além das despesas administrativas, o plano de custeio deve considerar o **custo normal**⁴⁰ do plano de benefícios (parte custeada por contribuição normal), correspondente ao seu valor atuarial, apurado entre as datas da avaliação e do início

³⁵ **Art. 47.** Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

§ 1º O custeio do plano de benefícios do RPPS dar-se-á por meio de contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros, de que tratam o § 2º do art. 1º, o parágrafo único do art. 59 e o art. 78, e de outras receitas destinadas ao RPPS, observadas as normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

§ 2º As contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, e repasses financeiros a cargo do ente federativo deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem beneficiários do RPPS.

³⁶ **Art. 78.** Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são, nos termos das normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, de responsabilidade orçamentária do respectivo ente federativo.

³⁷ **43.** Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

³⁸ **44.** Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

³⁹ **9.** Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

⁴⁰ **16.** Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

do benefício, e o **custo suplementar**⁴¹ (parte custeada por aporte atuarial e contribuição suplementar), correspondente ao valor atuarial não coberto pelo custo normal (em razão de diferentes causas, como a insuficiência de alíquotas de contribuição, a inadequação das bases técnicas e o tempo de serviço anterior).

Observa-se, pois, que o custo normal (parte custeada por contribuição normal) tem caráter prospectivo, enquanto que o custo suplementar (parte custeada por aporte atuarial e contribuição suplementar) equaciona o déficit atuarial, sendo ambos recalculados a cada avaliação atuarial.

Desse modo, os benefícios pagos no exercício provavelmente serão custeados por ambos os recursos (destinados ao custo normal e suplementar), inclusive pelas reservas acumuladas, inexistindo, até o momento, uma regra que regulamente, expressamente, a utilização de cada custeio, exceto quanto aos aportes atuariais, previstos na Portaria MPS n. 746/2011⁴², que devem permanecer aplicados por 05 anos, no mínimo.

A Portaria MF n. 464/2018 também conceitua **equilíbrio financeiro**⁴³ (equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do regime próprio no exercício) e **déficit financeiro**⁴⁴ (insuficiência financeira entre os fluxos de receita e despesa no exercício), além do **equilíbrio atuarial**⁴⁵.

De acordo com norma, o equilíbrio financeiro deve ser alcançado a cada exercício, correspondendo à equivalência entre as receitas e obrigações, sem distinção, uma vez que não existe um elenco expresso quanto aos tipos de recursos e de despesas computáveis no cálculo.

É preciso mencionar que a Portaria MPS n. 403/2008⁴⁶, vigente até 19/11/2018, trazia os mesmos conceitos previstos na Portaria MF n. 464/2018, que a revogou.

⁴¹ **17.** Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

⁴² **Art. 1º** O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:

I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e

II - sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.

⁴³ **28.** Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

⁴⁴ **20.** Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

⁴⁵ **27.** Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Nos presentes autos, a área técnica apurou que a receita arrecadada com a contribuição normal (custo normal), excluída a receita com aporte atuarial, aporte financeiro e rendimentos, não foi suficiente para cobrir as despesas empenhadas no exercício, gerando uma insuficiência que deveria ser coberta por um aporte financeiro da Prefeitura.

Desse modo, a irregularidade foi caracterizada pela ausência de equilíbrio financeiro, tendo como origem uma insuficiência calculada com base apenas no custo normal do plano de custeio, excluída a parte suplementar.

No entanto, os conceitos de equilíbrio e déficit financeiro, constantes das Portarias MPS n. 403/2008 e MF n. 464/2018, que integram a regra do art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998⁴⁷, preveem que eventual insuficiência financeira resultará do confronto entre as “receitas auferidas” e as “obrigações” do regime próprio no exercício, sem limitação às contribuições normais, indicando que a apuração deve abranger também o custo suplementar.

Cabe observar que, se o custo normal tivesse que suprir toda a despesa do exercício, a elaboração de um plano de amortização, prevendo o custeio suplementar, se mostraria desnecessária. Nesses termos, a responsabilidade do Ente federativo pela cobertura da insuficiência financeira para o pagamento de benefícios se aplica aos Regimes com segregação de massa, relativamente ao Fundo Financeiro, aos benefícios sob a responsabilidade direta Tesouro.

É preciso mencionar que, contrariamente ao cálculo realizado nos presentes autos, nos **processos TC n. 8981/2018** (Contas/2017 do IPAS Serra) e **n. 3717/2018** (Contas/2017 do Prefeito da Serra), o setor técnico considerou todas as contribuições arrecadadas no exercício, excluindo apenas os rendimentos de aplicações financeiras.

⁴⁶ **Art.1º** As avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas tendo como parâmetros técnicos as normas fixadas nesta portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro; **II** - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

III - Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social;

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;

XV - Custo Normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

XVI - Custo Suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias;

Art. 26. Independentemente da forma de estruturação do RPPS as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo.

⁴⁷ **Art. 2º**.....

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. ([Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004](#))

Dessa forma, não se aplica, ao presente tópico, a regra contida no art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998, que atribui ao Ente federativo a responsabilidade pela cobertura da insuficiência financeira para o pagamento de benefícios e exige o repasse do aporte financeiro, razão pela qual **divirjo da área técnica para afastar o indicativo**, bem como a expedição de Determinação.

Acrescento que posição semelhante foi adotada nas Contas/2018 do IPAS Conceição da Barra, constantes do **processo TC n. 14.720/2019**, bem como no **processo TC n. 7000/2017** (Contas/2016 do IPAS Santa Leopoldina).

O mesmo entendimento prevaleceu quando da análise da PCA 2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra, Processo TC 14720/2019, também de relatoria da Conselheira substituta Márcia Jaccoud Freitas, conforme Acórdão 00372/2021-7 – Primeira Câmara.

Igualmente, no Processo TC-05857/2020-2 (Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto) esse entendimento foi mantido pelo Conselheiro Relator Domingos Taufner, porém, neste caso sobreveio o Voto Vista 00081/2021-8 do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, sendo o mesmo acompanhado pelo Colegiado do Plenário (Parecer Prévio 00093/2021-1)⁴⁸, para manter a irregularidade, passando a sugerir a aprovação com ressalvas, **propondo que essa tese de apuração fosse adotada até o exercício de 2019, considerando-se a efetivação da reforma previdenciária:**

[...]

Sendo assim, em atendimento ao princípio da colegialidade, passei a adotar em meus votos a referida tese de apuração, **considerando no cálculo do resultado financeiro do RPPS toda a receita auferida (sem exclusão dos rendimentos de aplicações financeiras e aporte atuarial) em confronto com as despesas realizadas; no entanto, tão somente, para exercícios até o ano de 2019, tendo como ponto de corte a reforma da previdência, que fora efetivada somente em novembro de 2019.**

Esse mesmo entendimento foi reproduzido na Instrução Técnica de Recurso 00338/2023-6 (evento 42 destes autos), que subsidia o julgamento:

[...]

Contudo, no **Processo TC-03242/2023 (Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Serra – Prestação de Contas Anual do exercício de 2020) e Processo TC-6523/2022 (Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Serra – exercício de 2021)**, houve entendimento pelo colegiado, nos termos dos votos dos respectivos relatores, **que o exercício de 2021 seria considerado como período de transição**, tendo em vista que a **Decisão constante do Processo TC-5857/2020 (Parecer Prévio TC-093/2021-1) foi aprovada na sessão de 21/10/2021**, conforme se observa no trecho extraído do **Parecer Prévio 00140/20223-8 (Processo TC-3242/2023-1)**:

[...]

⁴⁸ 56ª. Sessão Ordinária do Plenário, realizada no dia 21/10/2021.

Desta forma, tendo em vista o reconhecimento de que a Decisão constante do TC 5857/2020, PARECER PRÉVIO TC-093/2021-1, aprovada na sessão de 21/10/2021, foi que assentou um ponto de corte na orientação deste Tribunal acerca da gestão dos regimes de previdência dos entes federativos subnacionais, considero, no caso concreto, a irregularidade atinente à ausência de equilíbrio financeiro classificável como ressalva, dado o período de transição que marcou o exercício de 2021.

Desse modo, sem fazer exclusões, ao se considerar a Receita Orçamentária Arrecadada tem-se o valor de R\$ 13.210.485,10 e Despesas Empenhadas no montante de R\$ 13.083.696,36. Após esse confronto chega-se ao resultado positivo (superavit financeiro de R\$ 126.788,80.

[...].

Desse modo, considerando os recentes julgados desta Corte de Contas (Parecer Prévio 00140/2023-8 e Parecer Prévio 00142/2023-7), com a devida vênia dirijo do entendimento da Área Técnica, do *Parquet* de Contas e do eminente Relator, no sentido de manter a referida irregularidade, porém, passível de ressalva, sem o condão de macular as contas.

Em síntese, com o trânsito em Julgado do Parecer Prévio 093/2021-1 (TC 5857/2020-2) o TCEES adotou a tese de que a metodologia de cálculo do resultado financeiro do RPPS deve contemplar a exclusão dos rendimentos de aplicações financeiras e do aporte atuarial, sendo esta a melhor prática para garantir o equilíbrio atuarial e o consequente pagamento de benefícios previdenciários futuros, e estabeleceu precedente no sentido de ser passível de ressalva a irregularidade relativa a ausência de equilíbrio financeiro do RPPS, apurada conforme entendimento majoritário, somente quando se referir a exercício financeiro até o ano 2019, tendo como ponto de corte a reforma da previdência efetivada em novembro de 2019.

Todavia, por meio do Parecer Prévio 0140/2023-8, já transitado em julgado (Processo TC-03242/2023 (Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Serra – Prestação de Contas Anual do exercício de 2020) e do Parecer Prévio Processo 0142/2023-7 (TC-6523/2022 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Serra – exercício de 2021), o Plenário, à unanimidade, firmou entendimento de que o exercício de 2021 deve ser considerado como período de transição, tendo em vista que a Decisão constante do Parecer Prévio TC-093/2021-1 (Processo TC-5857/2020) foi aprovada na sessão de 21/10/2021, conforme evidenciado no trecho extraído do Parecer Prévio 00140/20223-8, a seguir reproduzido.

(...)

Desta forma, tendo em vista o reconhecimento o de que a Decisão constante do TC 5857/2020, PARECER PRÉVIO TC-093/2021-1, aprovada na sessão de 21/10/2021, foi que assentou um ponto de corte na orientação deste Tribunal acerca da gestão dos regimes de previdência dos entes federativos subnacionais, considero, no caso concreto, a irregularidade atinente à

ausência de equilíbrio financeiro classificável como ressalva, dado o período de transição que marcou o exercício de 2021.

Este também foi o entendimento adotado pelo Plenário no julgamento dos Recursos de Reconsideração: *Processo 07047/2023-5 – Prefeitura Municipal de Aracruz e Processo TC 01578/2023, cujos Pareceres Prévios 00021/2024-1 e 027/2024-8, respectivamente, já transitarem em julgado.*

Acrescenta-se que a mesma tese foi sustentada em recentes julgados, de minha relatoria, nos Processos 03444/2023-5 e 02828/2023-5, acolhidos de forma unânime no Plenário desta Corte de Contas, ocasião na qual, manteve-se a irregularidade “ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal”, entretanto, passível de ressalva, sem o condão de macular as contas. Colaciono:

Processo 03444/2023-5 Recurso de Reconsideração

1. PARECER PRÉVIO TC-036/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. CONHECER o presente Recurso, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade;

1.2. MANTER a decisão do parecer prévio 0025/2023 que manteve a desconformidade “ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal”, entretanto, **passível de ressalva**, sem o condão de macular as contas;

1.3. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO e reformar o Parecer Prévio 0025/2023, para deixar de expedir a determinação constante do seu item 1.4, mantendo inalterados os demais itens do Parecer Prévio;

1.4. DAR CIÊNCIA aos interessados acerca desta decisão, nos termos regimentais;

1.5. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/04/2024 - 19ª Sessão Ordinária do Plenário.

[..]

Processo 02828/2023-5 / Recurso de Reconsideração

1. PARECER PRÉVIO TC-054/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1 CONHECER o presente Recurso, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade;

1.2. MANTER a decisão do parecer prévio 0025/2023 que manteve a desconformidade “ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal”, entretanto, **passível de ressalva**, sem o condão de macular as contas;

1.3. DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando-se o Parecer Prévio 0025/2023, para deixar de expedir a determinação constante do seu item 1.4, mantendo inalterados os demais itens do Parecer Prévio;

- 1.4. **DAR CIÊNCIA** aos interessados acerca desta decisão, nos termos regimentais;
- 1.5. **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.
2. Unânime.

Ademais, observa-se desta longa narrativa a busca deste TCEES pela segurança jurídica na orientação de sua decisão sobre a matéria sem, contudo, desprestigiar ou ainda minimizar de alguma forma a relevância do apontamento feito pela Área Técnica deste Tribunal de Contas.

Assim sendo, encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas o Processo 916/2023 que versa sobre um incidente de prejulgado. O objetivo deste é conferir interpretação sobre os recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial, conforme delineado na Decisão TC 4219/2022-Plenário.

DECISÃO-TC 4219/2022

PREVIDENCIÁRIO – AUSÊNCIA DE APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO DO RPPS - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS CAPITALIZADOS DESTINADOS À COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - RELEVÂNCIA DA MATÉRIA DE DIREITO - APLICABILIDADE DE FORMA GERAL-INSTAURAR INCIDENTE DE PREJULGADO.

Sendo reconhecida preliminarmente a relevância da matéria de direito e sua aplicabilidade de forma geral, nos termos do art. 174, da Lei Complementar 621/2012 c/c artigos 348 e seguintes do RITCEES, o Plenário poderá pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da Administração.

[...]

1. DECISÃO TC-4219/2022

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas:

1.1 **CONHECER**, o presente Recurso de Reconsideração, nos termos da Decisão Monocrática 01106/2021-6, vez que se encontram devidamente preenchidos os requisitos de admissibilidade;

1.2 **ACOLHER** a preliminar de **INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE PREJULGADO, com objetivo de conferir interpretação sobre os recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial,** processando-os em autos apartados, nos termos do art. 174 da LC 621/2012 c/c o art. 348 e seguintes, da Resolução TC 261/2013; [g.n.]

1.3 **SOBRESTAR** os autos, com o objetivo de aguardar o processamento em apartado do Incidente de Prejulgado, até o seu apensamento ao presente Recurso de Reconsideração, na forma do art. 352, § 2º, do RITCEES;

1.4 **RETORNAR** os autos à área técnica para pronunciamento conclusivo quanto ao mérito recursal, após a apreciação do incidente de prejudgado pelo Plenário;

1.5 **Dar ciência** aos interessados.

2. Por maioria, nos termos do voto vista do conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, computado conforme o art. 86, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Vencidos o relator, conselheiro substituto Marco Antonio da Silva, que apresentou proposta de voto pela rejeição do incidente e retorno dos autos à área técnica para pronunciamento conclusivo quanto ao mérito, e o conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que o acompanhou.

3. Data da Sessão: 08/12/2022 – 62ª Sessão Ordinária do Plenário.

Ressalto que o mencionado incidente de prejudgado tem origem no Processo 5568/2021, que trata de recurso interposto pelo MPC em relação ao Acórdão que rejeitou observações correlatas às discutidas neste processo, a saber: "falta de aporte para cobrir o déficit financeiro do RPPS" e "uso indevido de recursos previdenciários capitalizados destinados a cobrir o déficit atuarial". Com base na Manifestação Técnica 01072/2023-7, que instrui o Processo 00916/2023-1, a prática administrativa a ser elucidada é a seguinte:

- Considerando a existência de resultado atuarial negativo no RPPS, operado em regime financeiro de capitalização, seria possível a utilização de recursos do plano de amortização, assim como de rendimentos de aplicações financeiras, para a apuração do equilíbrio financeiro do regime, de forma a permitir a sua utilização para o pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente?

Até o momento, a Corte ainda não emitiu uma decisão definitiva sobre o incidente de prejudgado discutido nos autos do processo 916/2023. Considerando que o tema em análise está relacionado à metodologia de cálculo empregada pelo TCEES para avaliar e monitorar o equilíbrio financeiro dos RPPS em regime de capitalização, matéria em discussão também nestes autos, entendo como prudente e razoável adotar a linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2) como referência para o julgamento das contas, até que haja decisão do incidente de prejudgado.

Reputo que a manutenção da linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2), está para além da razoabilidade. Com fulcro no art. 70⁴⁹ da Lei Orgânica deste TCEES (LC 621/2012) c/c art. 926⁵⁰, do Código de Processo Civil, incube aos tribunais a manutenção da coerência e integridade de suas decisões, em casos cujas premissas fáticas sejam idênticas ou muito similares. Essa regra processual assegura que as decisões emanadas deste Egrégio Tribunal de Contas promovam um tratamento isonômico a todos os jurisdicionados.

Esta foi a tese sustentada na apreciação do Processo TC 4886/2023, de minha relatoria, acolhida de forma unânime por esta 1ª Câmara e que orientou o Parecer Prévio 0045/2024-6.

Ante todo o exposto e em compasso com meu entendimento já expresso em outros votos, voto por manter a irregularidade e, caso seja obtido um resultado positivo no cálculo do resultado financeiro do RPPS, considerando todas as receitas auferidas (incluindo os rendimentos de aplicações financeiras e o aporte atuarial), recomenda-se a aprovação com ressalvas, mediante uma análise comparativa com as despesas realizada.

Desse modo, sem fazer exclusões (rendimentos de aplicações financeiras de R\$ 7.795,86 e receitas para amortização do déficit atuarial de R\$ 2.808.472,52), ao se considerar a Receita Orçamentária Arrecadada (R\$ 5.769.175,76) somadas às transferências financeiras recebidas (R\$ 1.965.538,09) tem-se o valor de R\$ 7.734.713,85 e Despesas Empenhadas no montante de R\$ 5.212.179,19. Após esse confronto chega-se ao resultado positivo (superávit financeiro de R\$ 2.522.534,66).

Ademais, como considerado pela unidade técnica em sua ITC 2336/2024-9:

- o valor da insuficiência financeira do RPPS, no exercício de 2022, apurada pela tabela 44 do RT 32/2024-9, no valor de R\$ 293.733,72, corresponde a apenas 13% da insuficiência financeira total devida no exercício de 2022 (aporte financeiro repassado em 2022 + insuficiência financeira apurada pela tabela 44 do RT 32/2024 = R\$ 2.259.271,81);

⁴⁹ Art. 70. Aplicam-se aos processos no âmbito do Tribunal de Contas, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil

⁵⁰ Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

- a deficiência no repasse de aporte financeiro ao IPASIC não é recorrente, pois não foi identificada a presente não conformidade nas contas do exercício anterior (PCA/2021), conforme se observa do proc. TC 7.880/2022-1

Diante de tudo o que fora exposto, em divergência parcial com os fundamentos da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **acolho parcialmente as razões de defesa para manter a irregularidade, porém, no campo de ressalva**, sem o condão de macular as contas.

Por fim, considerando o entendimento que conduz o presente voto, entendo não ser cabível a expedição de determinação para recomposição do valor apontado pela unidade técnica como insuficiência financeira apurada no exercício de 2022.

Controle interno

A CF/1988, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O § 1º do referido artigo estabelece que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração

Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 754, de 1º de agosto de 2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se observa na disposição do art. 7º, da referida Lei municipal, que autoriza aquela Casa de Leis a organizar sua própria Unidade Central de Controle Interno⁵¹.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Governo” (RELOCI) trazido aos autos (peça 54) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

⁵¹ Art. 7º. A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal ficam autorizadas a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021⁵² trouxe como novidade a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais, cujo indicador é a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência,

⁵² A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados⁵³ pelo Painel de Controle do TCE-ES⁵⁴ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Iconha** obteve o resultado de **94,54%**.

Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

⁵³ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

⁵⁴ Fonte: [Painel de Controle](#).

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) (C) manteve a mesma classificação em relação a 2021 (C), inclusive nos indicadores que o compõe.

Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais⁵⁵ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta⁵⁶ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).⁵⁷

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021** e mantendo-se **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

⁵⁵ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

⁵⁶ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

⁵⁷ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Classificação previdenciária manteve a nota baixa (C) em 2022.

Acolho a sugestão da unidade técnica e voto para dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta.

Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção II.3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Contudo identificou-se na **subseção II.3.6.1**, distorção/não conformidade sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva a unidade técnica propôs, a **manutenção no campo da ressalva** da ocorrência da subseção II.3.6.1 (subseção 8.1 da ITC 2336/2024-9), considerando que o valor da insuficiência financeira do RPPS, no exercício de 2022, corresponde a **apenas 13%** da insuficiência financeira total devida no exercício de 2022 e que a **deficiência no repasse de aporte financeiro ao IPASIC não é recorrente**, pois não foi identificada a presente não conformidade nas contas do exercício anterior (PCA/2021).

Submetido os achados **ao crivo do relator**, este manteve a distorção também no campo da ressalva, porém não apenas com base nos fundamentos trazidos pela unidade técnica conforme análise do relator, registrada nas subseção **II.3.6.1.1**.

Em relação ao item de irregularidade tratado na subseção **II.3.6.1.1**, a conclusão do relator se sustenta, além dos atenuantes trazidos pela unidade técnica, porque o apontamento de desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em

capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador, deriva de apuração que desconsidera as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial e tema tratado no incidente de prejudgado (Processo TC 916/2023), em tramitação, cujo objetivo é conferir interpretação sobre os recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial.

O entendimento deste relator é de que enquanto o TCEES não emitir uma decisão definitiva sobre o incidente de prejudgado discutido nos autos do processo 916/2023, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade da proporcionalidade bem como em observância ao previsto no art. 926 do CPC c/c art. 70 da LC 621/2012, na apreciação deste apontamento a Corte deve adotar a linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2) , segundo a qual, as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial não são excluídas da apuração do resultado financeiro, atenuando o apontamento, quando obtido resultado positivo .

Reputo que a manutenção da linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2), está para além da razoabilidade. Com fulcro no art. 70⁵⁸ da Lei Orgânica deste TCEES (LC 621/2012) c/c art. 926⁵⁹, do Código de Processo Civil, incube aos tribunais a manutenção da coerência e integridade de suas decisões, em casos cujas premissas fáticas sejam idênticas ou muito similares. Essa regra processual assegura que as decisões emanadas deste Egrégio Tribunal de Contas promovam um tratamento isonômico a todos os jurisdicionados.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do prefeito de Iconha, referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalvas** sobre a execução dos orçamentos.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, é pertinente que se dê ciência ao atual prefeito, como forma de alerta, das proposições relacionadas nas subseções II.3.2.1.1, II.3.2.1.14, II.3.5.4 e II.3.8.4.

⁵⁸ Art. 70. Aplicam-se aos processos no âmbito do Tribunal de Contas, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil

⁵⁹ Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

Ademais, considerando o entendimento que conduz a análise do indicativo de irregularidade “desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador” (subseção **II.3.6.1.1**), entendo não ser cabível a expedição de determinação para recomposição ao RPPS, sugerida pela unidade técnica.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as

definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBC TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 41 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	7.523.401,80
Balanço Patrimonial (b)	7.523.401,80
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	7.523.401,80
Balanço Patrimonial (b)	7.523.401,80

Divergência (a-b)	0,00
-------------------	------

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição⁶⁰. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. Assim, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas prestações de contas das unidades gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do município.

Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

⁶⁰ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na unidade gestora consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme Tabela 43. abaixo.

Tabela 43 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	135.994,28
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	135.994,28
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 135.994,28) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 135.994,28) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de caixa e equivalentes de caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado

no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 44 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
032E0100002 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha	516.064,83
032E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Iconha	4.905.391,92
032E0700001 - Prefeitura Municipal de Iconha	13.312.200,82
032E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha	63.611,95
032L0200001 - Câmara Municipal de Iconha	2.013,11
TOTAL	18.799.282,63

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial

Tabela 45 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	18.799.282,63	18.799.282,63	0,00

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

Dívida ativa

De acordo com o MCASP⁶¹, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01⁶² destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os

⁶¹ MCASP 9ª Edição Parte III.

⁶² NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição⁶³ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição⁶⁴ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁶⁵ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁶⁶.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos

⁶³ MCASP 9ª Edição, Parte II.

⁶⁴ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

⁶⁵ NBC TSP EC, item 7.15

⁶⁶ NBC TSP EC, item 3.10

valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 46 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	4.343.596,21
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	3.778.023,86
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.871.258,32
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	6.250.361,75
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	6.250.425,53
Divergência (a-b)	-63,78

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 47 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.434.931,19
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NAO TRIBUTÁRIA	1.087.586,65
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁶⁷ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁶⁸ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁶⁹ e o MCASP 9ª Edição⁷⁰ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação

⁶⁷ PCASP Estendido 2021

⁶⁸ NBC TSP 07, item 42

⁶⁹ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁷⁰ MCASP 9ª Edição, Parte II

sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	28.042.898,76	28.042.898,76	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	55.713.867,26	55.713.867,26	0,00
Total	83.756.766,02	83.756.766,02	0,00

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas

das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis

Tabela 49 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	8.430.286,35
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	1.990.862,26

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores

registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Município do exercício de 2022 em análise.

Tabela 50 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	263.217,56
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	79.523,91
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	342.741,47

Fonte: Processo TC 04860/2023-7- PCM/2022 – BALVERF

Tabela 51 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	342.741,47
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	342.741,47
Divergência (a-b)	0,00

Fontes: Processo TC 04860/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁷¹, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 52 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual

Valores em reais

⁷¹ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	63.751.339,83	63.751.339,83
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação	63.751.339,83	63.751.339,83
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	67.965.246,16	67.965.246,16
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	68.596.673,59	68.596.673,59
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	40.317,75	40.317,75
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	591.109,68	591.109,68
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	65.304.910,38	65.304.910,38
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	87.710.318,20	87.710.318,20
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	9.789.018,95	9.789.018,95
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	6.476.666,60	6.476.666,60
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	6.139.722,27	6.139.722,27
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	69.518.816,71	69.518.816,71
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	69.518.816,71	69.518.816,71
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04886/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O art. 124 do RITCEES, estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tendo tratado somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, com o escopo limitado ao **balanço patrimonial consolidado do município** que compõe a prestação de contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que não há distorções relevantes nos procedimentos patrimoniais selecionados, que comprometam a qualidade da informação representada na Demonstração Contábil acima, ensejando a **conclusão não modificada ou seja sem ressalvas**.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁷² emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião **não modificada** quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁷³, ou seja, de acordo com as normas contábeis vigentes e aceitáveis, das quais destaca-se para esta análise, a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC.

⁷² Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁷³ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, **como um todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da CF/1988, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos objetivos de desenvolvimento sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2030 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Iconha até o exercício de 2022.

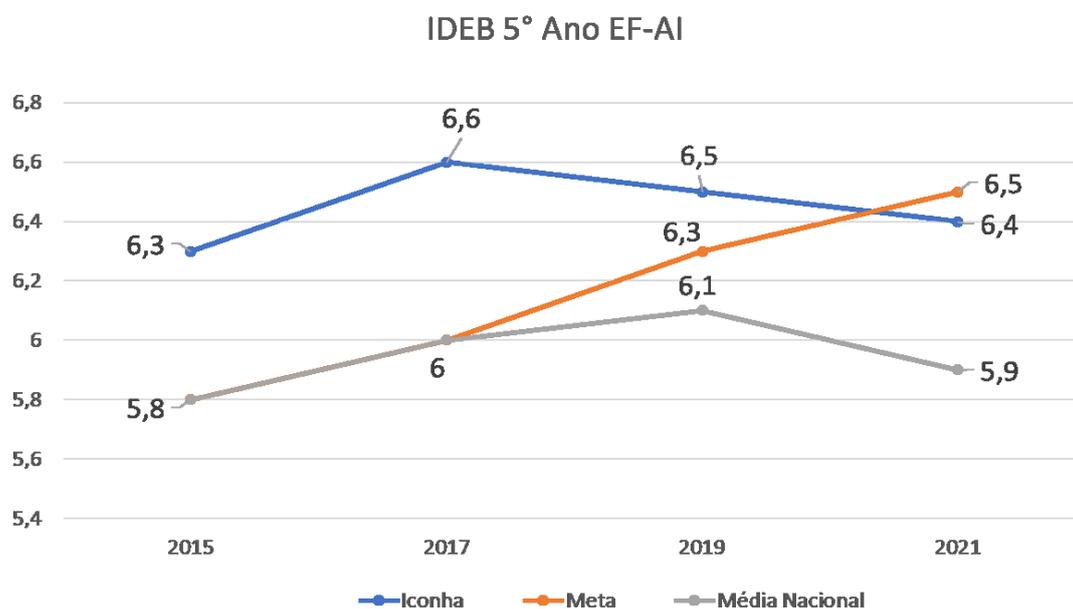
Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de **Iconha** possuía, em 2022, **4** escolas rurais e **8** escolas urbanas, totalizando **12** escolas.

No tocante às matrículas, havia **227** matrículas rurais e **1.493** urbanas, representando um quantitativo total de **1.720** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **116** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Iconha** apresentou ligeira queda em 2021, mantendo o movimento descendente que vinha ocorrendo desde 2017, ficando abaixo da meta. Ainda assim, o município se manteve acima da média nacional, conforme demonstrado no gráfico 9, a seguir.

Gráfico 6: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

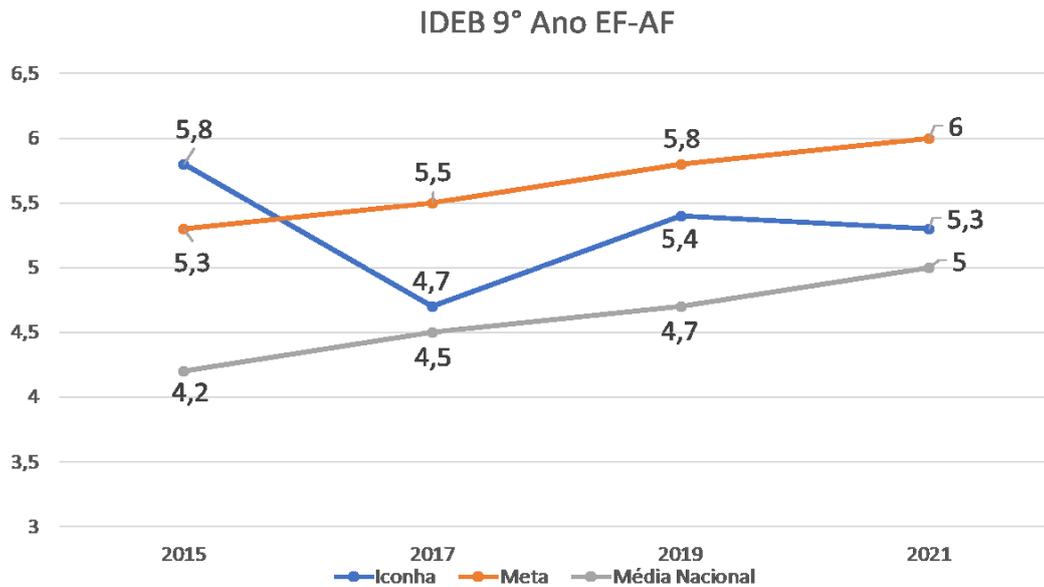


Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Fonte:

Em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 também apresentou ligeira queda, permanecendo abaixo da meta. Ainda assim se manteve acima da média nacional.

Gráfico 7: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental



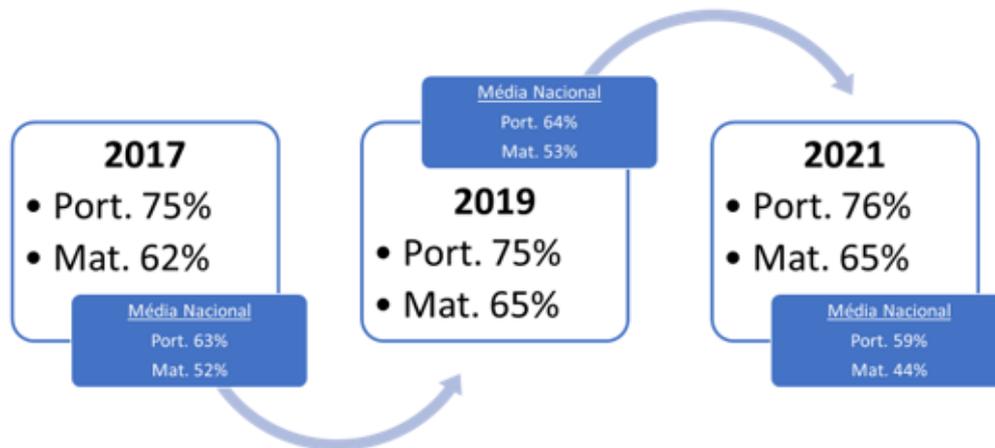
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda nas notas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Iconha apresentou em 2021 ligeira alta no nível de proficiência em português e estabilidade em matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental, mantendo-se acima da média nacional nas duas disciplinas, conforme se verifica na figura 6, a seguir.

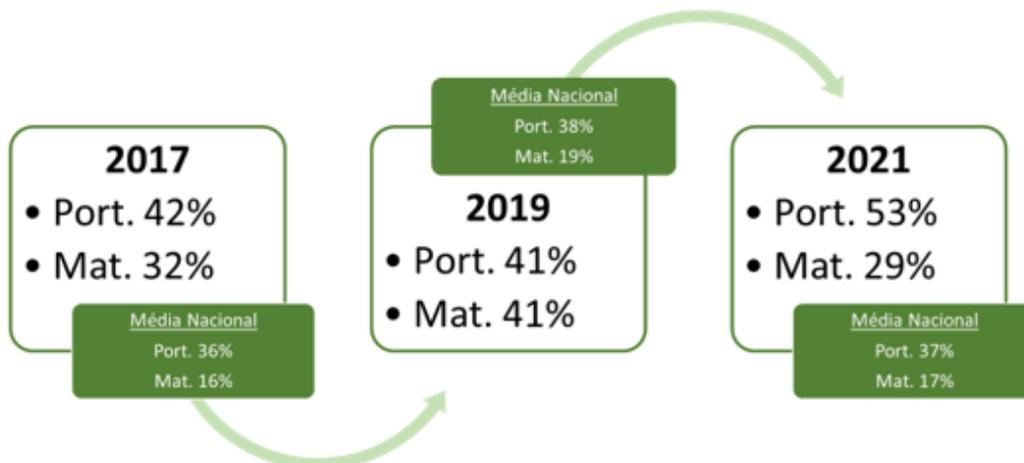
Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência em 2021 apresentou alta em relação à disciplina de português e queda em relação a disciplina de matemática e manteve-se acima da média nacional em relação às duas , conforme demonstrado na figura 7, a seguir.

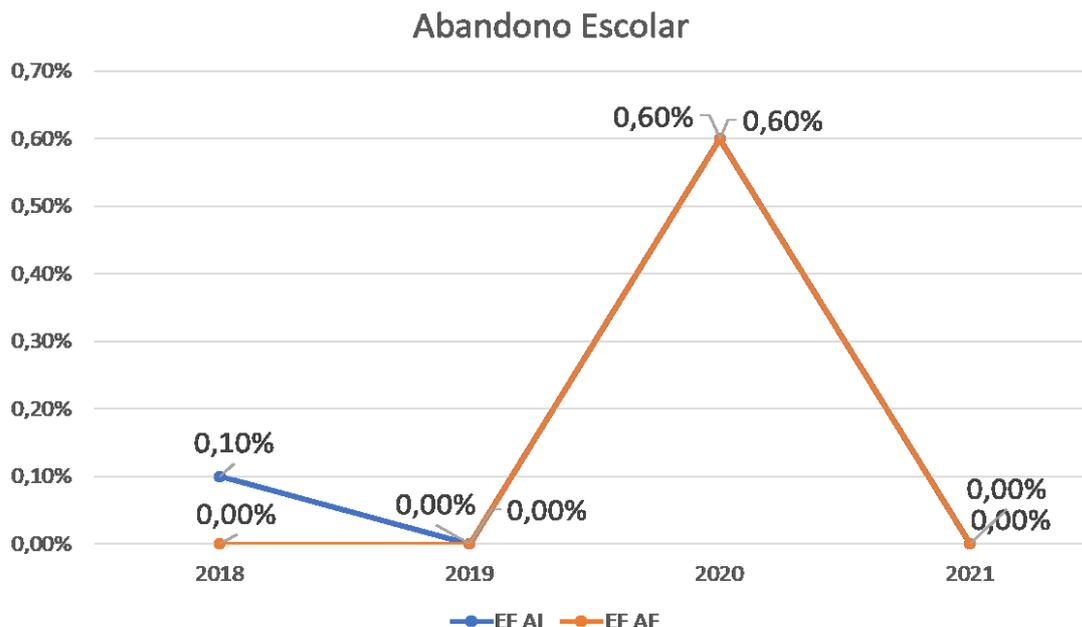
Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

Gráfico 8: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nota: EF AI – Ensino Fundamental Anos Iniciais
EF AF – Ensino Fundamental Anos Finais

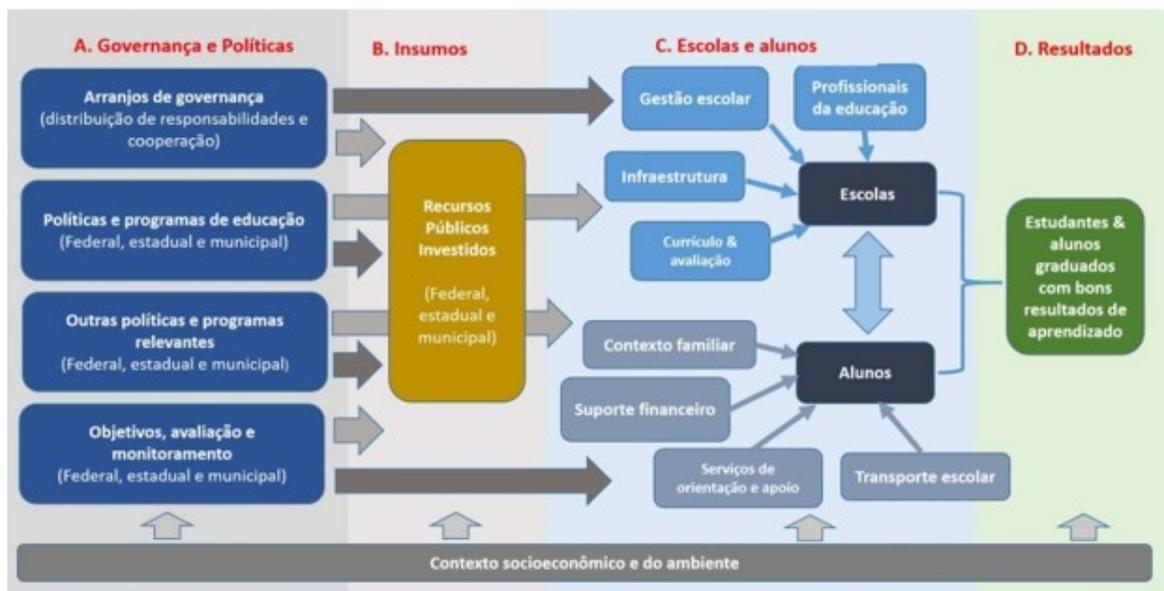
Os resultados do abandono escolar demonstraram melhoras, tanto nos anos iniciais, como nos anos finais do ensino fundamental, com queda do percentual de alunos nessa situação na comparação entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

Figura 8: Modelo conceitual OCDE



Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁷⁴, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo

⁷⁴ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: an update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Iconha, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede



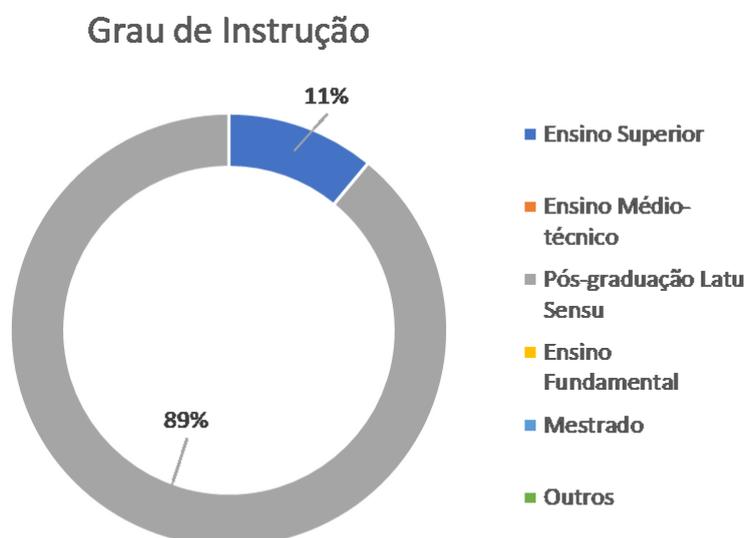
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que a maioria dos professores possui **vínculo por meio de contratação temporária, em detrimento do vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Latu Sensu, conforme gráfico 12.

Gráfico 9: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Iconha

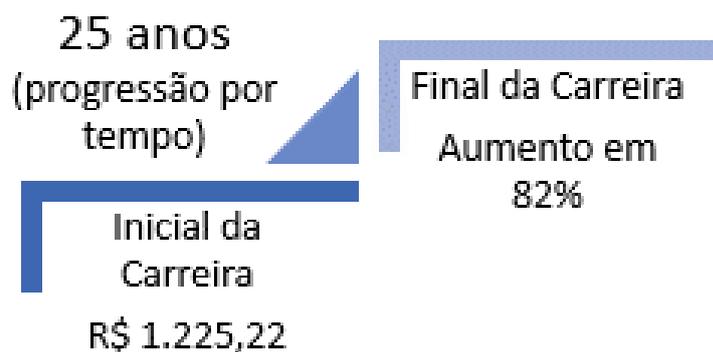


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos



Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios do Magistério da Rede Estadual de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 82% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 25 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto

direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Iconha há avaliação de desempenho dos professores, que ocorre por meio de avaliação dos gestores escolares.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Iconha destaca-se uma situação de conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, vem se esforçando para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Verifica-se, contudo, a necessidade de implementação de melhorias na carreira dos profissionais da educação.

Política pública de saúde

O TCEES, desde 2020, passou a incorporar nas contas de prefeitos as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto⁷⁵.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁷⁶, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

⁷⁵ SISPECTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

⁷⁶ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁷⁷, a situação do município de Iconha em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro 3, abaixo.

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 8/8/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”;

3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.3, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 53 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Iconha	134	105	29

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 134 metas propostas, 105 foram atingidas.

Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em

⁷⁷ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁷⁸, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Iconha⁷⁹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁸⁰1..

Tabela 54 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022 Iconha	Alcançado / Não Alcançado 2022 Iconha
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	70%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	86%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	73%	Alcançado

⁷⁸ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁷⁹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁸⁰ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁸¹ Legenda de cores:

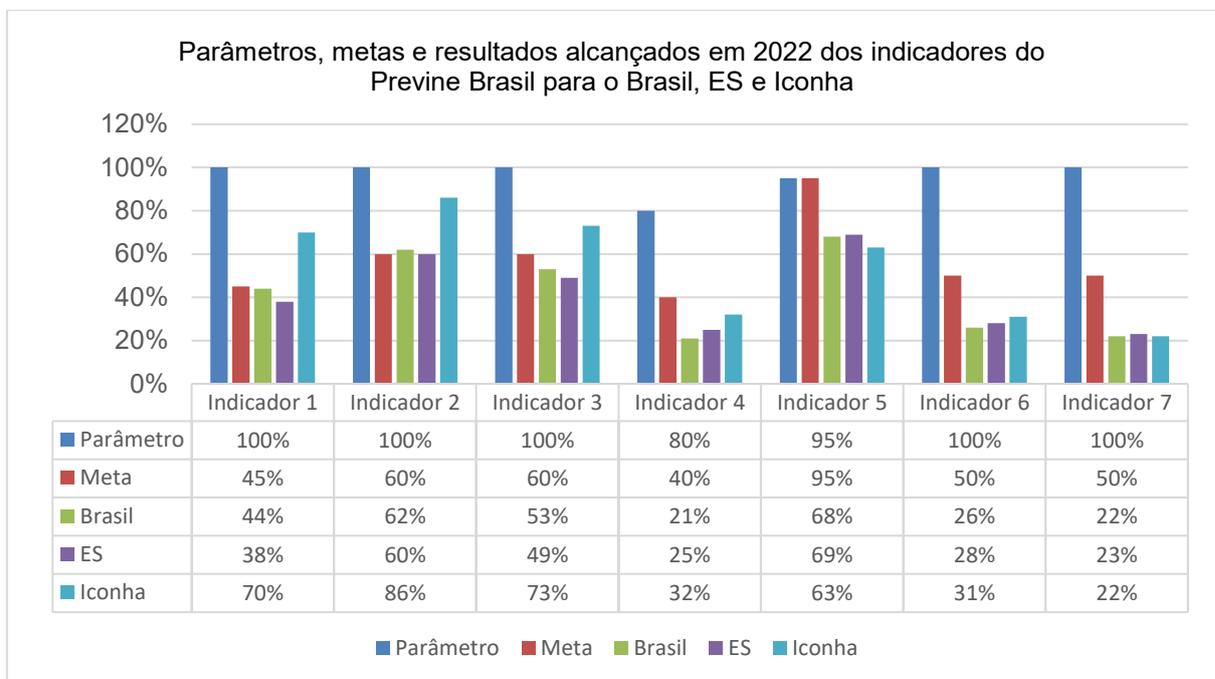
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022 Iconha	Alcançado / Não Alcançado 2022 Iconha
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	32%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	63%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	31%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	22%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

Gráfico 10: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Iconha.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Iconha alcançou as metas previstas para os indicadores 1 a 3 do Previne Brasil em 2022. Para os

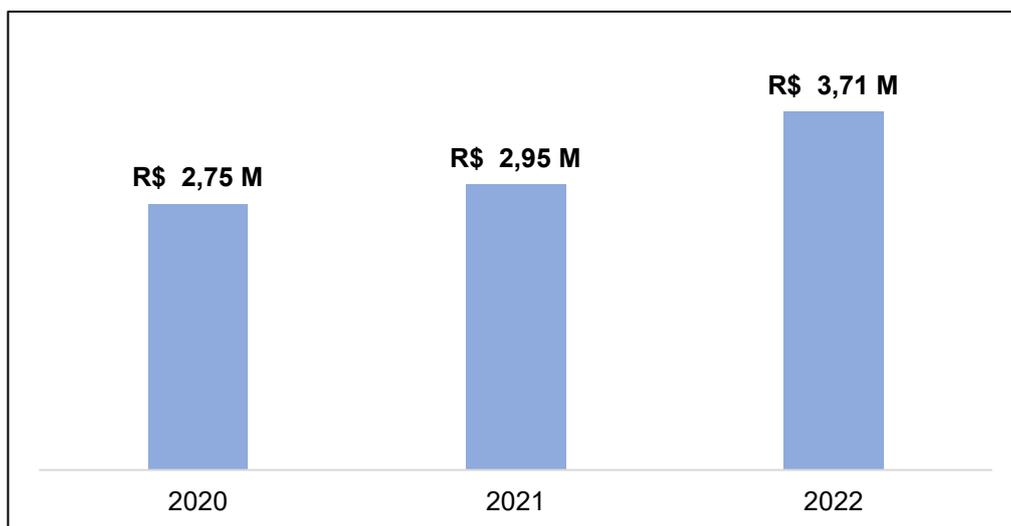
indicadores 4 e 6 (citopatológico e hipertensão), apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados ficaram acima das médias estadual e nacional. Para o indicador 7 (diabetes), o resultado ficou 1 ponto percentual abaixo da média estadual e igual à média nacional. E para o indicador 5 (vacinação infantil), o resultado ficou abaixo das médias estadual e nacional.

Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

Gráfico 11: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)



Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	12.326 habitantes
Despesa per capita:	R\$ 300,99
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	14º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 55 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	56,80%	2.107.442,61
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	40,66%	1.508.365,88
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2,54%	94.158,60
Total	100,00%	3.709.967,09

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público

eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela 56, abaixo, apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 56 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	3.390	27,5%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	1.343	10,9%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	256	-

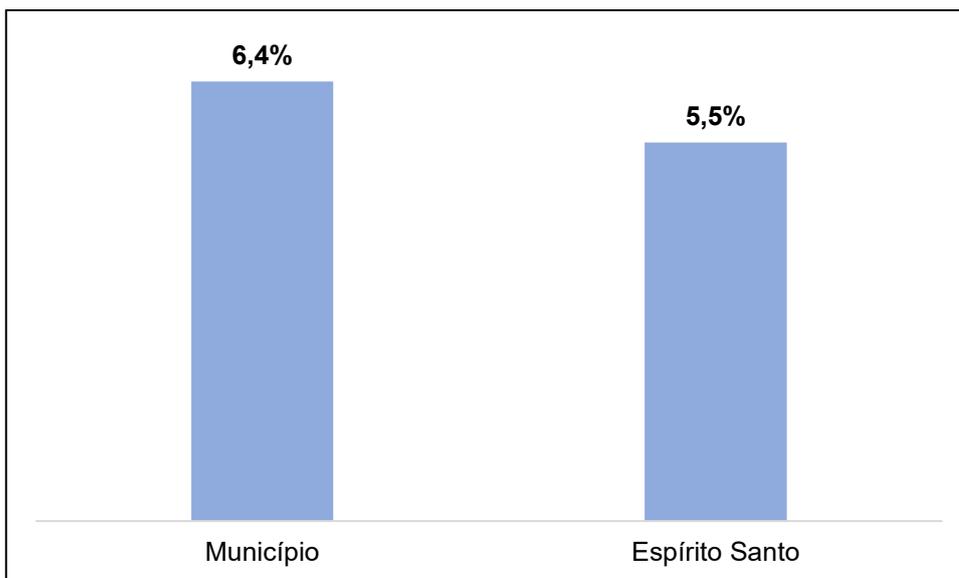
Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.**, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁸², para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁸³.

Gráfico 12: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.



Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o

⁸² Acerca dos conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan, cf. WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006.

⁸³ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Iconha**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 **não** possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

CONCLUSÃO

Por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

A CF/1988 atribui ao parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, porém, determina aos Tribunais de Contas o dever de apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito. Na dicção de Moutinho (2021, p.48)⁸⁴ este arranjo constitucional tem a “finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito”.

Assim, em cumprimento ao que dispõe a CF/88, replicado por simetria nos arts. Art. 91, XVIII, 29, § 2º e, 71, inciso II, da CE/1989 o TCEES apreciou as contas prestadas pelo Prefeito de Iconha, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. A LC 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais; **aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; ou ainda **rejeição das contas**, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial

⁸⁴ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. *Revista Controle*, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

Desta forma, a apreciação desta Prestação de Contas Anual, consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, resultando na opinião se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial bem como quanto observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, nos moldes do previsto no art. 124 do Regimento Interno do TCEES.

Neste sentido, consoante instrução realizada pela unidade técnica, e incorporada a este voto na sessão II.4, concluo que em relação às demonstrações contábeis a opinião do TCEES deve ser de que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).**

No outro pilar e consoante instrução realizada pela unidade técnica, incorporada a este voto na seção II.3, concluo que em relação à execução orçamentária e financeira a opinião do TCEES deve ser de que, **exceto pelos efeitos da não conformidade registrada na subseção II.3.6.1** (ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários), **foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA (opinião com ressalva).**

Com relação a irregularidade tratada na subseção II.3.6.1 (ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários) deste voto, considerando o entendimento que conduz a análise do indicativo no presente voto, entendo não ser cabível a expedição de determinação para recomposição do valor apontado pela unidade técnica como insuficiência financeira apurada no exercício de 2022.

Em relação às demais propostas formuladas pela unidade técnica para expedição de ciência, com fulcro no art. 2º, II e art. 9º da Resolução TC 361/2022, entendo por bem acompanhá-las, uma vez que buscam reorientar a atuação administrativa.

Ainda sobre a execução dos orçamentos e outras análises que compõem a prestação de contas, passo a destacar alguns indicadores verificados que orientaram a emissão da opinião.

O município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 3.870.069,26, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

O Balanço Financeiro evidencia saldo em espécie para o exercício seguinte da ordem de R\$ 62.914.388,67. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 3.127.909,21, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

O Município observou o limite de transferência ao legislativo (subseção II.3.3.2).

No tocante à gestão fiscal foram descumpridas as metas fiscais de resultado primário e nominal porém, o município cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal (subseção II.3.4.1.1).

Quanto aos limites constitucionais, constatou-se que o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando que aplicou 27,02% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, quando o limite mínimo estabelecido pelo art. 212, *caput*, da CF/1988 é de 25% (subseção II.3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou 81,71% das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando 25,83% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e em serviços públicos de saúde (subseção II.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município atingiu 42,20% da receita corrente líquida (RCL) cumprindo o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo e atingiu 44,92% da RCL no limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção II.3.4.4). Ademais, no que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no

exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5)

A dívida consolidada líquida representou -21,83% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, evidenciando que não extrapolou os limites máximo e de alerta, estando em conformidade com o previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF e da Resolução Senado 40, de 20 de dezembro de 2001 (subseção II.3.4.6).

O município não realizou operações de crédito nem concessão de garantias e contragarantia (subseção II.3.4.7).

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção II.3.4.9).

No exercício, constatou-se a observância à regra de ouro, insculpida no art. 167, III da CF/1988, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (subseção II.3.4.10).

No que tange às renúncias de receitas a análise evidenciou a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

No tocante a política previdenciária, destaca-se o apontamento de ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, cuja apuração desconsidera as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial. O entendimento deste relator é de que enquanto o TCEES não decidir de forma definitiva sobre o incidente de prejudicado discutido nos autos do processo 916/2023, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade da proporcionalidade bem como em observância ao previsto no art. 926 do CPC c/c art. 70 da LC 621/2012, na análise dos apontamentos que tenham como fundamento esta mesma premissa, a Corte deve adotar a linha de argumentação presente no Parecer

Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2), segundo a qual, as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial não são excluídas da apuração do resultado financeiro do RPPS, atenuando o apontamento, quando obtido resultado positivo (subseção II.3.6.1.1)

Quanto a **política de educação** destaca-se uma situação de conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, vem se esforçando para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Verifica-se, contudo, a necessidade de implementação de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação. (subseção II.5.1).

Quanto a **política de saúde** destaca-se que em relação ao Plano Municipal de Saúde, do total de 134 metas propostas, 105 foram atingidas e que, em 2022, o município de Iconha alcançou as metas previstas para os indicadores 1 a 3 do Previn Brasil em 2022. Para os indicadores 4 e 6 (citopatológico e hipertensão), apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados ficaram acima das médias estadual e nacional. Para o indicador 7 (diabetes), o resultado ficou 1 ponto percentual abaixo da média estadual e igual à média nacional. E para o indicador 5 (vacinação infantil), o resultado ficou abaixo das médias estadual e nacional.

Quanto a **política de assistência social**, a evolução da despesa liquidada pelo município na função assistência social, revela uma trajetória de crescimento de tais gastos entre 2020 e 2022. O município ocupa o 14º lugar no ranking que mede a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas (subseção II.5.3).

Diante do exposto, **divirjo parcialmente** do posicionamento da área técnica desta Corte e do entendimento do Ministério Público Especial de Contas - *com relação aos fundamentos pelos quais relevo a não conformidade tratada na subseção II.3.6.1 (ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários) e por deixar de expedir de determinação para recomposição do valor apontado pela unidade técnica como insuficiência financeira* - para submeter ao Colegiado minuta de parecer prévio no sentido de que **as contas atinentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito Municipal de Iconha, Sr. Gedson Brandão Paulino, estão**

em condições de serem aprovadas com ressalvas, pela Câmara Municipal de Iconha.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho parcialmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

1. PARECER PRÉVIO TC-079/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Iconha, Sr. Gedson Brandão Paulino, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Iconha

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Iconha, Sr. Gedson Brandão Paulino, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal de Iconha.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Iconha em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto pelos efeitos da não conformidade registrada na subseção II.3.6.1 (ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários), conclui-se que foram observados, em todos os aspectos

relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Iconha e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta nas seções II.4, especialmente na subseção II.4.3 deste voto, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o balanço patrimonial consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Iconha em 31 de dezembro de 2022.

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do município de Iconha consta na seção II.3, especialmente na subseção II.3.9 deste voto, em que se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise, exceto pelos efeitos da não conformidade registrada na subseção II.3.6.1 (ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários), estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Iconha, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Gedson Brandão Paulino ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** sobre:

- 1.2.1. evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República [vide subseção II.3.2.1.1];
- 1.2.2. a necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória [vide subseção II.3.2.1.14];
- 1.2.3. a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário

financeiro), dadas as ocorrências registradas na subseção que trata das renúncias de receitas [vide subseção II.3.5.4];

- 1.2.4. possíveis riscos à sustentabilidade fiscal do município, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022 [vide subseção II.3.8.4]

1.3. Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/07/2024 - 28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO⁸⁵

Freguesia criada com a denominação de Piúma, por lei provincial nº 14, de 04-05-1883, subordinado ao município de Benevente.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Piúma, por decreto de 02-01-1891, desmembrado de Benevente. Sede na povoação de Piúma. Constituído do distrito sede. Instalado em 19-01-1891.

Pelo decreto estadual nº 81, de 18-11-1904, transfere a sede da povoação de Piúma para a de Iconha.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Piúma e Iconha.

Pela lei estadual nº 1428, de 03-07-1924, o município Piúma passou a denominar-se Iconha.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 2 distritos: Iconha e Piúma.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 2 distritos: Iconha e Piúma.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o município é constituído de 2 distritos: Iconha e Piúma.

Pela lei estadual nº 1908, de 24-12-1963, desmembra do município de Iconha o distrito de Piúma. Elevado à categoria de município.

Pela lei estadual nº 1893, de 09-12-1963, é criado o distrito de Duas Barras e anexado ao município de Iconha.

Em divisão territorial datada de 31-12-1963, o município é constituído de 2 distritos: Iconha e Duas Barras.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2003.

⁸⁵ Fonte: [IBGE](#).

Alteração toponímica municipal: Piúma para Iconha alterado, pela lei estadual nº 1428, de 03-07-1924.

Transferência de sede: Piúma para Iconha, transfere a sede do município pelo decreto estadual nº 81, de 18-11-1904.

APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 17 - Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	37.496,67

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 28 - Transferência de recursos à Câmara Municipal de Iconha

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2,891,016.51	2,530,000.44	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,771,000.31	1,566,052.44	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2,891,016.51	2,446,987.33	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		<i>em Reais</i>
RECEITA TRIBUTÁRIA		5,256,374.95
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	5,256,374.95
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		36,043,860.88
1.7.1.8.01.2.0	FPM	19,337,569.09
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	9,835.82
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	14,253,711.36
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	2,146,056.68
1.7.2.8.01.3.0	IPÍ	283,554.51
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	13,133.42
TOTAL		41,300,235.83

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1,881,743.10
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		315,690.66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1,566,052.44

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
Função Legislativa		2,288,254.51
Outras Funções		158,732.82
Despesa Total Poder Legislativo		2,446,987.33
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		2,446,987.33

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	14083
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Tabela 39 - Demonstrativo das receitas e despesas com MDE

Município: Iconha
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5,345,951.84
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1,107,761.72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	150,412.23
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3,109,033.03
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	978,744.86
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41,481,301.75
2.1- Cota-Parte FPM	24,269,426.48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	22,215,546.94
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2,053,879.54
2.2- Cota-Parte ICMS	14,273,401.37
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	141,367.99
2.4- Cota-Parte ITR	10,156.97
2.5- Cota-Parte IPVA	2,776,845.37
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10,103.57
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	46,827,253.59
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0))	7,885,357.36
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	3,821,328.96

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10,146,784.91
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10,146,784.91
6.1.1- Principal	10,081,617.88
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	65,167.03
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	2,196,260.52
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	75,523.94
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-23,895.15
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	99,419.09
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	10,222,308.85

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.290.783,16	8.290.783,16	8.264.613,21	0,00
10.1- Educação Infantil	2.874.731,39	2.874.731,39	2.860.984,64	0,00
10.2- Ensino Fundamental	4.988.189,60	4.988.189,60	4.975.766,40	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	427.862,17	427.862,17	427.862,17	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.903.048,51	1.903.048,51	1.903.048,51	0,00
11.1- Educação Infantil	17.596,25	17.596,25	17.596,25	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.733.837,65	1.733.837,65	1.733.837,65	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	151.614,61	151.614,61	151.614,61	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	10.193.831,67	10.193.831,67	10.167.661,72	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.290.783,16	8.290.783,16	8.264.613,21	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos	10.118.307,73	10.118.307,73	10.092.137,78	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.102.749,44	8.290.783,16	8.290.783,16	81,71	81,71	
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Supéravit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.014.678,49	28.477,18	28.477,18	0,28	0,28	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Supéravit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR NÃO APLICADO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR NÃO APLICADO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGERIRÁ O LIMITE DE SUPERÁVIT (t)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Supéravit do FUNDEB	928.484,28	74.941,53	75.523,94	0,00	0,00	-582,41
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos			75.523,94	75,523,94	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	893.334,78	893.334,78	772.149,64	0,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.788.173,17	2.788.173,17	2.424.964,41	0,00	
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	972.756,87	972.756,87	881.823,57	0,00	
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	4.654.264,82	4.654.264,82	4.078.937,62	0,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))	14.848.096,49	14.848.096,49
32 (a) RESULTADO LIQUIDADO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	2.196.260,52	2.196.260,52
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (d) ⁷	0,00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷	0,00	-
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	0,00	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))	12.651.835,97	12.651.835,97

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,3,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.706.813,40	12.651.835,97	27,02	12.651.835,97	27,02

OUTRAS INFORMACÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	717,858.62
38.1- Salário-Educação	476.899,47
38.2- PDDE	4.217,08
38.3- PNAE	178.608,01
38.4 - PNATE	57.505,44
38.5- Outras Transferências do FNDE	628,62
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	49.762,45
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.212.436,30
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	3.980.057,37

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	2.987,955.56	2.987,955.56	2.463,705.61	0,00
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	574,274.61	574,274.61	548,905.42	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	3.562.230.17	3.562.230.17	3.012.611.03	0.00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	18.410.326.66	18.410.326.66	17.259.210.37	0.00
54.1- Despesas Correntes	17.133.125.86	17.133.125.86	15.982.009.57	0.00
54.1.1- Pessoal Ativo	9.304.316.40	9.304.316.40	9.193.304.52	0.00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	7.828.809.46	7.828.809.46	6.788.705.05	0.00
54.2- Despesas de Capital	1.277.200.80	1.277.200.80	1.277.200.80	0.00
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	1.277.200.80	1.277.200.80	1.277.200.80	0.00

FONTE: Sistema Cidades. Data de emissão: 10/02/2023, às 16:37. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 60 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Município: Iconha

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5,345,951.84
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1,107,761.72
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	150,412.23
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3,109,033.03
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	978,744.86
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39,417,318.64
Cota-Parte FPM	22,215,546.94
Cota-Parte ITR	10,156.97
Cota-Parte IPVA	2,776,845.37
Cota-Parte ICMS	14,273,401.37
Cota-Parte IPI-Exportação	141,367.99
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	44,763,270.48

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2,874,669.82	0.00
Despesas Correntes	2,863,042.02	0.00
Despesas de Capital	11,627.80	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5,785,435.25	0.00
Despesas Correntes	5,731,997.60	0.00
Despesas de Capital	53,437.65	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	68,795.42	0.00
Despesas Correntes	68,795.42	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	880,034.83	0.00
Despesas Correntes	879,357.71	0.00
Despesas de Capital	677.12	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1,954,186.94	336.43
Despesas Correntes	1,066,599.54	336.43
Despesas de Capital	887,587.40	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11,563,122.26	336.43

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	11,563,122.26	336.43
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	11,563,458.69	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6,714,490.57	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	4,848,968.12	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	25.83	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	6,392,032.84
Proveniente da União	5,711,074.97
Proveniente dos Estados	680,957.87
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	81,104.34
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	6,473,137.18

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	3,716,041.91	0.00
Despesas Correntes	3,293,963.17	0.00
Despesas de Capital	422,078.74	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	1,584,243.33	2,300.00
Despesas Correntes	1,584,243.33	2,300.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	143,148.90	0.00
Despesas Correntes	143,148.90	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	106,643.22	0.00
Despesas Correntes	104,230.34	0.00
Despesas de Capital	2,412.88	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	6,390.67	0.00
Despesas Correntes	6,390.67	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	5,556,468.03	2,300.00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE <i>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</i>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	6,590,711.73	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	7,369,678.58	2,300.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	211,944.32	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	986,678.05	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1,960,577.61	336.43
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	17,119,590.29	2,636.43
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5,504,968.46	2,300.00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	11,614,958.26	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2023 e hora de emissão 16:37. VERSÃO: 3.0

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1.00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	43,784.00	0.00	40,438.50	336.43	0.00	0.00
Despesas Correntes	42,884.00	0.00	39,962.88	336.43	0.00	0.00
Despesas de Capital	900.00	0.00	475.62	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	43,784.00	0.00	40,438.50	336.43	0.00	0.00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)	40,774.93	

FONTE: Sistema Odades, Data da emissão 10/02/2023 e hora de emissão 16:37
 (*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.
 (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 41 - Demonstrativo da RCL

APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Tabela 52 - Demonstrativo da DTP

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ICONHA - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.851.903,08	0,00
Pessoal Ativo	27.892.032,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.959.870,40	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.681.226,83	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	632.595,82	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	54.298,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.994.332,31	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	29.170.676,25	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	69.191.265,56	
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	60.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	69.131.265,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (C) + (V)	29.170.676,25	42,20
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.330.883,40	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.464.339,23	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	33.597.795,06	48,60
FONTE: Sistema CidadES		

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11. I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	22.210,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		21.400,32	0,00	21.400,32
Pessoal Ativo		21.400,32	0,00	21.400,32
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		21.400,32	0,00	21.400,32
FONTE: Sistema CidadES				

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Tabela 63 - Demonstrativo da DTP

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ICONHA - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.733.646,18	0,00
Pessoal Ativo	29.773.775,78	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.959.870,40	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto a RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.681.226,83	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	632.595,82	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	54.298,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.994.332,31	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.052.419,35	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	69.191.265,56	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	60.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	69.131.265,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	31.052.419,35	44,92
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.478.759,34	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	39.404.821,37	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.330.883,41	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	22.210,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		21.400,32	0,00	21.400,32
Pessoal Ativo		21.400,32	0,00	21.400,32
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		21.400,32	0,00	21.400,32

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE J – REGRA DE OURO

Tabela 85 - Demonstrativo da DTP

ICONHA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	1,163.50	0.00	1,163.50
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	1,163.50	0.00	1,163.50
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	8,072,293.29	7,870,845.90	201,447.39
Investimentos	8,018,259.93	7,817,664.18	200,595.75
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	54,033.36	53,181.72	851.64
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0.00	0.00	0.00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0.00	0.00	0.00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8,072,293.29	7,870,845.90	201,447.39
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	8,071,129.79	7,870,845.90	200,283.89

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2023 e hora de emissão 16:36. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Tabela 66 - Demonstrativo da DTP

ICONHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			SALDO (c) = (a-b)	
	(a)		(b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7,104.00		20,962.81			-13,858.81	
Receita de Alienação de Bens Móveis	3,227.00		0.00			3,227.00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	2,477.00		0.00			2,477.00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00		0.00			0.00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1,400.00		20,962.81			-19,562.81	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	149,708.89	136,858.89	136,858.89	136,858.89	0.00	0.00	12,850.00
Despesas de Capital	149,708.89	136,858.89	136,858.89	136,858.89	0.00	0.00	12,850.00
Investimentos	149,708.89	136,858.89	136,858.89	136,858.89	0.00	0.00	12,850.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))			SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)		
VALOR (III)	281,703.92	-115,896.08			165,807.84		

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Iconha. Emissão: 10/02/2023, às 16:40. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 97 - Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA

Tabela 6810 - Programas Prioritários
Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa